

CARTILHA DO PANGEA PARA FACILITADORES



Sobre a Cartilha

Esta cartilha foi desenvolvida com base no Manual do Pangea a fim de orientar os facilitadores quanto à compreensão e operação da ferramenta de informática PANGEA. Apresenta-se para orientar as pesquisas e também para padronizar a sistemática de integração de novos textos (entradas) no banco de dados.

Redação: Marcelo Souza e Marcia Zani

Quais as camadas integram o Pangea?



→ Pangea Precedentes

→ Pangea+

→ PangeaGAB

1.1 - Pangea Precedentes

Funcionalidade desenvolvida para pesquisa de precedentes qualificados em âmbito nacional e regional. Apresenta-se como um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

1.2 - Pangea+

Permite que os textos de pesquisa do setor responsável por efetuar a admissibilidade dos recursos de revista, em âmbito local, sejam incorporados sob a sigla PSRR. Mediante login e senha, são acessados pelos usuários internos dos Tribunais parceiros via internet, sem necessidade de uso do ETR ou da rede interna do Tribunal.

1.3 - PangeaGAB

Funcionalidade que proporciona a gestão e pesquisa de modelos de textos de gabinetes, com o objetivo agilizar e padronizar a elaboração de minutas de sentenças ou votos, resultando em um aumento significativo de eficiência e qualidade do trabalho.



É essencial que os usuários consigam fazer a distinção entre as funcionalidades do Pangea Precedentes, Pangea+ e PangeaGab, pois é objeto de muita dúvida.

INFORMAÇÕES

No site do TRT4 há uma página onde são encontradas informações acerca do sistema <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/pangea-precedentes-qualificados>.

Aqui há um vídeo explicativo sobre o processo de desenvolvimento da ferramenta, texto a respeito da importância da cultura de precedentes em nosso sistema processual, explicação sobre as modalidades de precedentes qualificados, relação de links úteis e informações sobre o grupo de trabalho.



180 anos JUSTIÇA DO TRABALHO TRT da 4ª Região (RS)

100% PJe

Institucional | Serviços | Notícias | Jurisprudência | Transparência | Legislação | Ouvidoria | Contato

VÍDEO DE APRESENTAÇÃO

Lançamento Sistema Pangea - Pr...

Assistir no YouTube

Clique aqui para acessar o sistema Pangea

2.- A QUEM SE DESTINAM OS ACESSOS DO PANGEA?

2.1 - Pangea Precedentes

O PANGEA é ferramenta pública, destinada a todos os usuários, pesquisadores e público em geral. O acesso aos usuários pode ser feito a partir do seguinte link: <https://pangea.trt4.jus.br>
As versões ampliadas PANGEA+ e PANGEA-GAB possuem acesso restrito, obtido por login e senha.

2.2 - Pangea+

O PANGEA+ soma a camada de textos PSRR e apenas pode ser acessado por usuários cadastrados. Todos os servidores e magistrados podem usar a ferramenta, utilizando seu login e senha padrão.

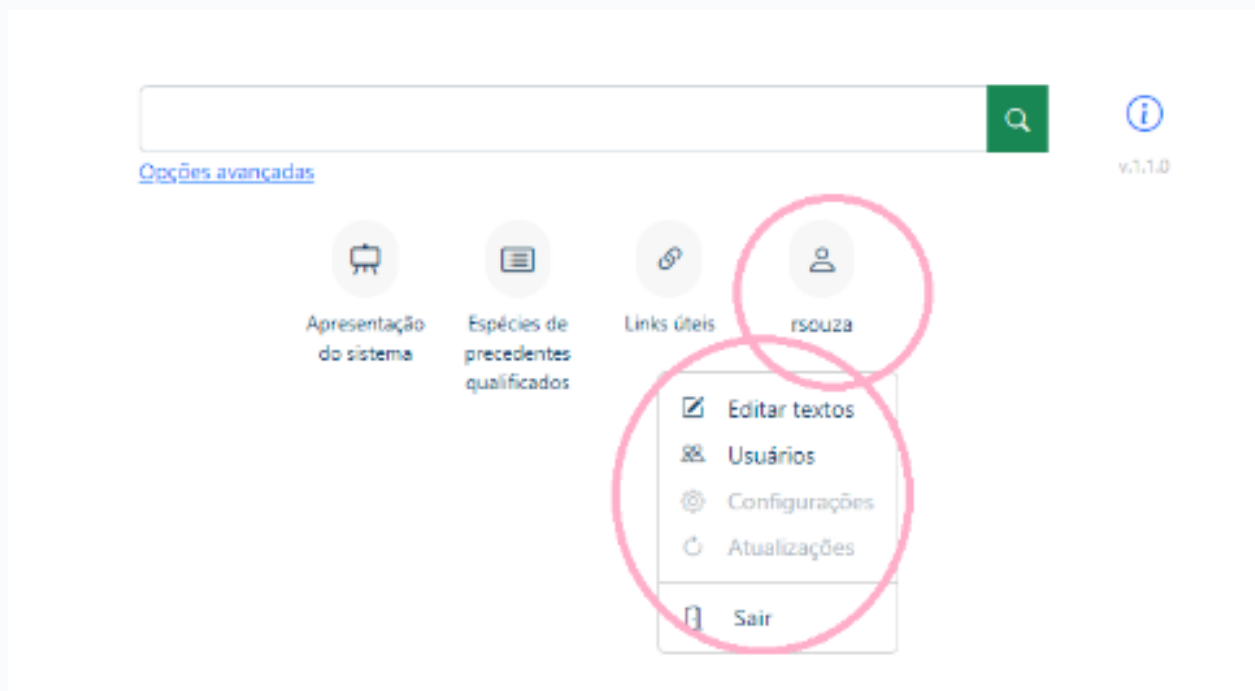
2.3 - PangeaGAB

Quanto ao PangeaGab, há uma nova camada de entradas, quais sejam, os modelos de textos dos gabinetes. Nesse caso, apenas podem fazer uso os membros das respectivas unidades, utilizando o mesmo login e senha padrão do TRT4.

Para efetuar o login, após acessar a página do Pangea, basta clicar em login e preencher suas credenciais. Após selecionar o tribunal vínculo do usuário, será aberta nova tela, onde deve haver preenchimento dos dados de login e senha e, posteriormente, validação com clique em Entrar.



Validado o login, o usuário será levado para tela em que poderá verificar no ícone à direita seu nome de usuário.



É de extrema importância verificar se o usuário interno está utilizando o Pangea mediante Login, pois apenas dessa forma as funcionalidades do Pangea+ e PangeaGAB serão disponibilizadas na interface do sistema.

3.- DESENVOLVIMENTO, OBJETIVOS E PARTICULARIDADES

A plataforma foi cuidadosamente concebida e tecnologicamente desenvolvida para oferecer meio rápido, objetivo e inteligente para, inicialmente, pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial em uso no Judiciário Brasileiro.

O PANGEA distingue-se tanto das usuais listagens de precedentes, como dos tradicionais mecanismos para busca da jurisprudência. Essa singularidade da ferramenta é obtida a partir de uma orientação geral disruptiva: tanto os critérios de pesquisa como os resultados são apresentados a partir da presunção de como ambas as operações usualmente se apresentam na mente do usuário.

Toda a ferramenta é pensada a partir das usuais demandas profissionais práticas e do modo como as dúvidas se colocam no nível de consciência usual do usuário.

Os mecanismos de rastreio são mais aprimorados que os usuais, permitindo multiplicidade de critérios de pesquisa para o usuário. As buscas são feitas a partir de vários critérios, que podem ser tanto individualmente selecionados pelo operador, como delegados à tecnologia que é programada para aplicar uma axiologia de parâmetros mais inteligentes que as usuais buscas na completude do texto.

Também há uma nova forma de apresentação de resultados, mais uniforme e de rápida verificação ao operador. Abandona-se o usual bloco único e bruto de textos, que é substituído no topo de cada item por um resumo simples e intuitivo do tema. É o que se apresenta como questão. Com isso, mimetiza-se no buscador a dúvida presumida do usuário e permite uma quase imediata avaliação do acerto.



A fim de aumentar a adesão à ferramenta, é muito importante ressaltar os seus diferenciais

4.- FAZENDO UMA PESQUISA NO PANGEA



O PANGEA fornece ao usuário múltiplas formas de pesquisa. A opção por um dos módulos será determinada previamente pelo usuário, conforme seus objetivos gerais e conhecimento prévio sobre o texto buscado.



Na tela inicial do PANGEA, há exibição da barra de pesquisa. Pode-se utilizar, por exemplo, palavras ou expressões jurídicas, dispositivos normativos, nome de empresas, etc.

Utilizando os termos de busca indicados, a procura será feita pelo método axiológico.

A pesquisa convencional no Pangea utiliza como padrão o modo “quaisquer das palavras”, funcionando de maneira similar aos buscadores mais populares. Por exemplo, ao incluir duas palavras no campo principal de busca, o Pangea apresentará resultados ordenados por maior incidência dos termos, mas não necessariamente com todos eles presentes. E para tornar a experiência do usuário mais transparente, há uma opção, abaixo do texto/precedente, que informa eventuais termos não encontrados e permite torná-los obrigatórios na pesquisa.

sucumbências faltantes

Opções avançadas

v.1.1.0

Login

Foram encontrados 8 resultados (ordenados por relevância axiológica) Expandir tudo

Súmula nº 25 do TST

Questão: Consequências da inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

(...) CUSTAS PROCESSUAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA . I - A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar (...) sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida; II - No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um (...)

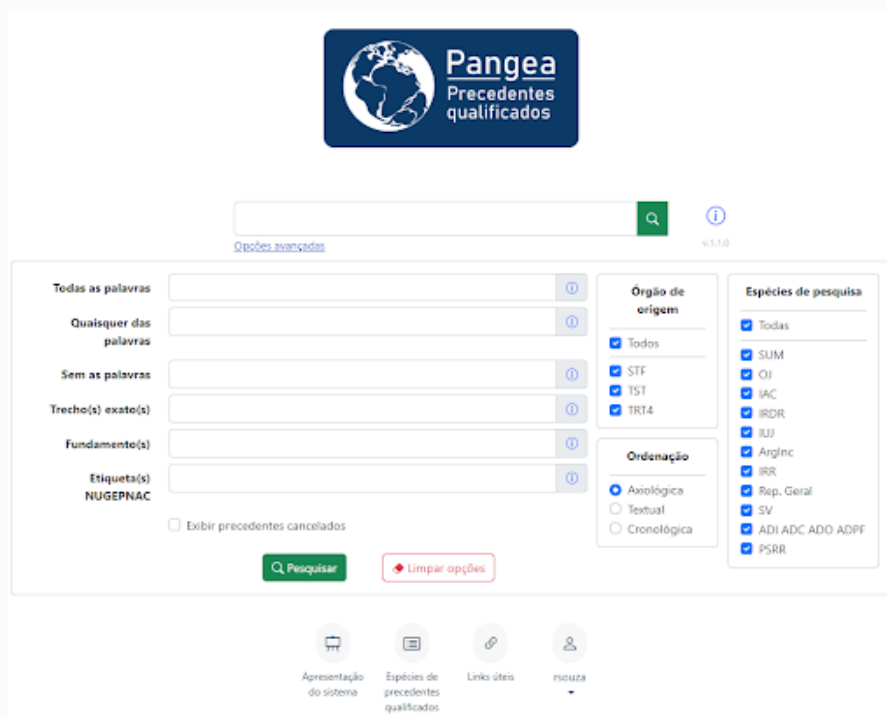
Fundamentos jurídicos: art. 790-A da CLT

Etiquetas NUGEPNAC: custas processuais | inversão do ônus | sucumbência

Não encontrados: faltantes | Precisa incluir: faltantes

4.1 - Refinamento da pesquisa

Também é possível efetuar a pesquisa com *Opções avançadas*, definindo as particularizações de critérios, o que pode ser feito marcando ou desmarcando os itens de filtragem.

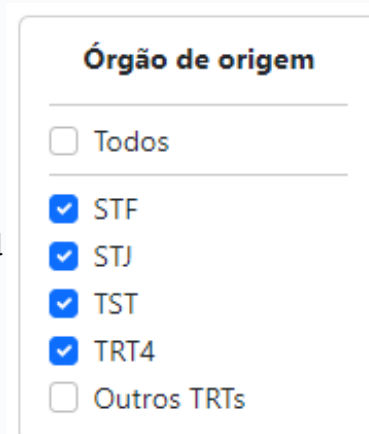


The screenshot shows the Pangea search interface with the following sections:

- Search Bar:** A search input field with a magnifying glass icon and an information icon.
- Opções avançadas:** A link to access advanced search options.
- Form Fields:**
 - Todas as palavras
 - Quaisquer das palavras
 - Sem as palavras
 - Trecho(s) exato(s)
 - Fundamento(s)
 - Etiqueta(s) NUGEPNAC
- Exibir precedentes cancelados:** A checkbox option.
- Buttons:** 'Pesquisar' (green) and 'Limpar opções' (red).
- Órgão de origem:** A list of checkboxes for selecting the source institution: Todos, STF, TST, TRT4.
- Ordenação:** Radio buttons for sorting: Axiológica (selected), Textual, Cronológica.
- Espécies de pesquisa:** A list of checkboxes for selecting search species: Todas, SUM, OJ, IAC, IRDR, IUI, ArgInc, IRR, Rep. Geral, SV, ADI ADC ADO ADPF, PSRR.
- Footer:** Navigation icons for 'Apresentação do sistema', 'Espécies de precedentes qualificados', 'Links úteis', and 'usuário'.

4.1.1 - Órgão de origem

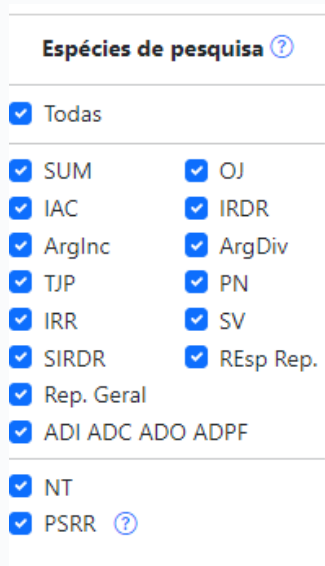
As entradas são definidas a partir do órgão que as criou. Por padrão, já se encontram assinalados os Tribunais Superiores que integram o banco de dados do Pangea, além do Tribunal Regional do Trabalho da região do usuário.



This close-up shows the 'Órgão de origem' filter with the following options:

- Todos
- STF
- STJ
- TST
- TRT4
- Outros TRTs

4.1.2 - Espécies



This close-up shows the 'Espécies de pesquisa' filter with the following options:

- Todas
- SUM
- IAC
- ArgInc
- TJP
- IRR
- SIRDR
- Rep. Geral
- ADI ADC ADO ADPF
- NT
- PSRR
- OJ
- IRDR
- ArgDiv
- PN
- SV
- REsp Rep.

Constituem as diversas modalidades de arquivos integrantes do banco de dados.

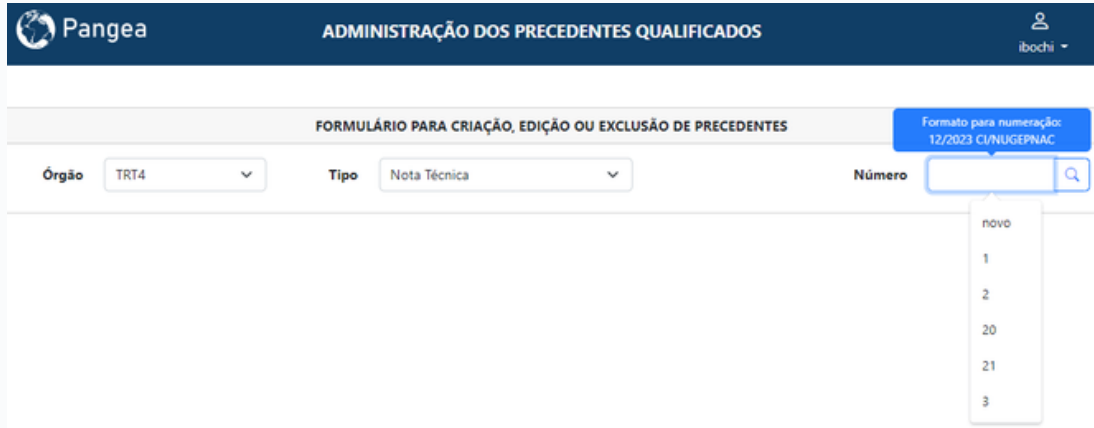
No **Pangea** público estão os precedentes qualificados utilizados na Justiça do Trabalho.

No **Pangea+** somam-se as entradas PSRR.

E no **PangeaGAB** adiciona-se a opção de modelos de textos do *gabinete*.

As espécies de entradas que possuem nomes mais extensos estão apresentadas de forma abreviada. Com o passar do *mouse* há expansão da denominação. Também é possível obter mais informações sobre a modalidade de precedentes qualificados clicando no ícone *Espécies de precedentes qualificados*, na base da página.

Destaca-se também a possibilidade de utilização do Pangea para inserção das Notas Técnicas editadas pelo Tribunal, as quais utilizam nomenclatura distinta da dos precedentes, conforme o seguinte padrão:



4.1.3 - Ordenação

O PANGEA permite escolher método para busca e apresentação de textos, conforme demanda do usuário. Há três opções para ordenamento dos resultados de pesquisa: textual, cronológica e axiológica.

a) Textual

É o método tradicional encontrado nos buscadores de sistemas operacionais e que usualmente são replicados nos organizadores de jurisprudência.

Digita-se a palavra ou a expressão e todo o conteúdo do texto é avaliado pela ferramenta para correspondência.

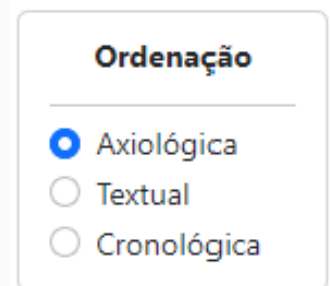
Aqui, inexistem critérios de pesos diferentes para o lugar do texto em que a palavra é encontrada.

Consegue-se um resultado completo, mas que costuma ser extremamente volumoso e sem a distinção de enfrentamentos laterais das avaliações principais sobre o tema procurado.

b) Cronológica

O critério aplicado para apresentação é o do tempo de criação/modificação do texto. A integralidade do banco de dados é pesquisada, aplica-se o parâmetro a todos os campos textuais e a apresentação é feita da entrada mais recente para a mais antiga.

O método cronológico pode enfrentar as mesmas restrições da busca textual, não distinguindo meras repetições de palavra/expressão das efetivas análises jurídicas centrais do tema.



c) Axiológica

Esse é o método mais aprimorado do PANGEA e que aposta na tecnologia utilizada para priorizar critérios úteis no apuro de cada pesquisa. Utilizando a ferramenta *Elasticsearch*, a ordenação axiológica confere avaliações de relevância para o *lugar* da entrada em que a palavra ou expressão de busca for encontrada.

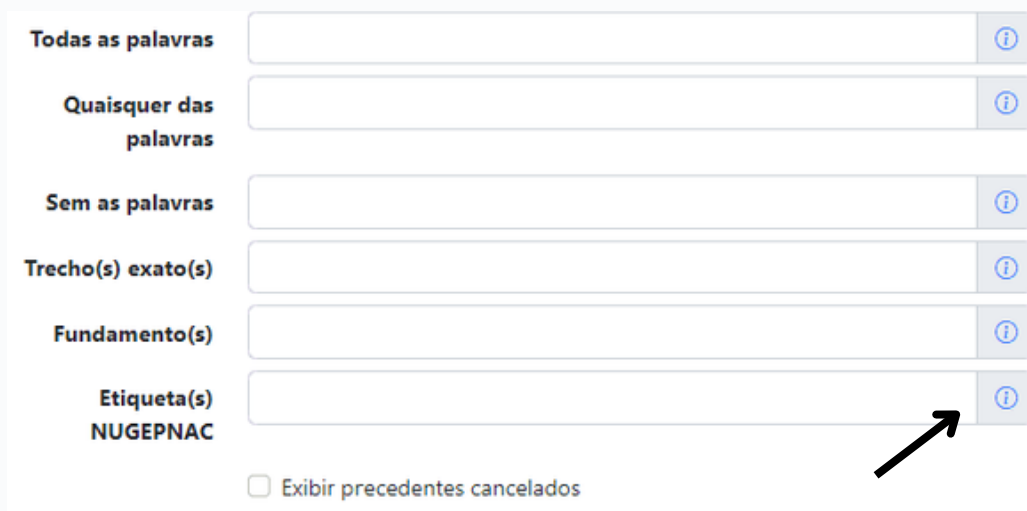
De início, a procura por axiologia prefere a busca da palavra ou expressão dentro dos campos previamente indexados. Assim, a sondagem de correspondência é feita dentro das *etiquetas Nugepnac*.

Posteriormente, passa a buscar identificação nos *fundamentos jurídicos* e, depois, procura na *questão*.

Tratando-se de precedente com tese firmada, essa aparece como último lugar da busca dentro da indexação.

Após, a pesquisa é realizada nos campos não indexados. Os resultados são ordenados a partir dessas ordens de preferências.

4.2 - Refinamento de pesquisa com texto preenchido pelo usuário



Todas as palavras

Quaisquer das palavras

Sem as palavras

Trecho(s) exato(s)

Fundamento(s)

Etiqueta(s)
NUGEPNAC

Exibir precedentes cancelados

Observando-se as opções assinaladas, é possível refinar os filtros com os critérios definidos por texto digitado pelo usuário em diferentes campos de busca.

Do lado direito de cada campo preenchível há um ícone azul com pequena explicação.

1) Todas as palavras

Efetua a pesquisa buscando correspondência em cada uma das palavras indicadas. Nessa modalidade, a busca será realizada em todos os campos de texto da entrada. É possível o uso de aspas para separação de cada palavra pesquisada. Aqui, o "e" não é um conector de itens de pesquisa e, portanto, não deve ser usada para separar itens de busca.

2) Quaisquer palavras

A pesquisa é feita em todos os campos de texto da entrada, buscando alternativamente as palavras indicadas. É possível o uso de aspas para separação de cada palavra ou expressão pesquisada. Não há necessidade de separação com ponto e vírgula (;). O "ou" não é um conector de itens de pesquisa e, portanto, não deve ser usado para somar itens de busca.

3) Sem as palavras

Exclui do resultado da pesquisa as entradas que trazem as palavras digitadas. Não deve ser usado ponto e vírgula (;) nem o conector "e". A separação de palavras e de expressões deve ser feita com aspas.

4) Trecho(s) exato(s)

Procura o trecho com a correspondência exata de toda a expressão digitada. Todo o texto da entrada é pesquisado. Não é necessário utilizar aspas.

5) Fundamento(s)

Explora a correspondência do fundamento normativo apontado para cada entrada. Nesse campo são buscados fundamentos legais em sentido estrito das fontes jurídicas formais tradicionais - Constituição Federal, lei, decreto-lei, lei delegada, lei complementar, decreto, portaria, norma regulamentadora, convenção internacional. Conforme indexação feita na entrada, também pode haver a busca a partir de precedentes em sentido amplo - súmula, súmula vinculante, OJs, tema de repercussão geral, IRR, IRDR, IAC, decisão em controle concentrado de constitucionalidade, entre outros.

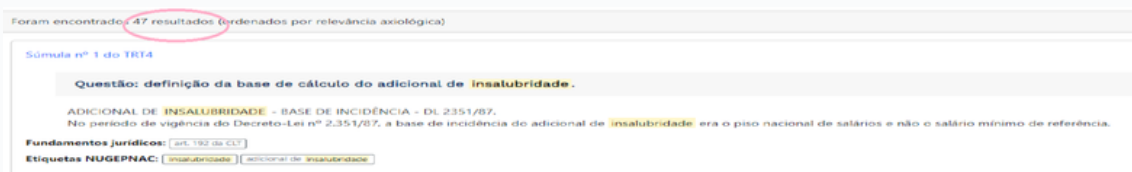
6) Etiquetas Negepnac

As *etiquetas Negepnac* são rótulos direcionados a cada entrada do PANGEA. Nelas são consignadas as palavras-chave ou as expressões curtas que designam a temática tratada, conforme indexação efetuada pelo administrador. Cada entrada costuma possuir várias etiquetas, todas referentes aos temas centrais.

7) Exibir precedentes cancelados

O PANGEA também apresenta precedentes que já foram cancelados por seus tribunais. A tela inicial não apresenta assinalação dessa opção, de modo que, caso se pretenda incluir essa modalidade na pesquisa, esse campo deve ser marcado pelo usuário.

4.3 - Apresentação dos resultados da pesquisa



Ao clicar no botão Pesquisar, o PANGEA efetua a pesquisa e apresenta as respostas em tela carregada.

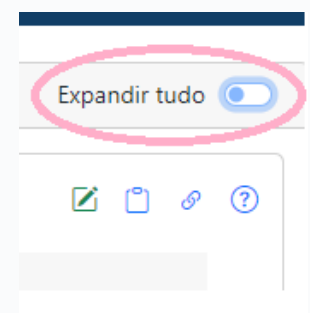
Antes do conjunto de resultados, ao topo, há indicação da quantidade de textos encontrados na pesquisa.

Cada entrada com correspondência no critério pesquisado é apresentada em quadro próprio, no qual são apresentadas diversas informações.

As entradas são apresentadas na forma comprimida e podem ser expandidas de duas formas:

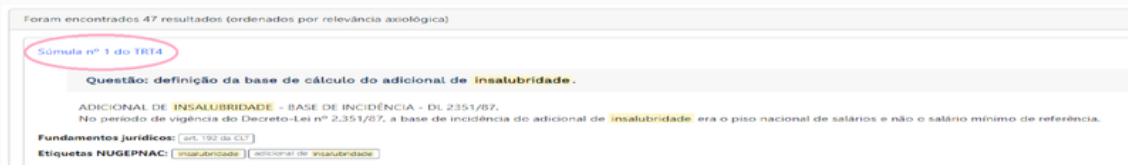
a) clicando em cada campo expansível, assim identificados com o passar do *mouse*;

b) ampliação automática das informações de todos os itens expansíveis, assinalando o botão *Expandir tudo*, no canto superior direito. Nessa opção, haverá expansão de todos os itens, em todas as entradas encontradas na pesquisa.



5.- CONTEÚDO DO ARQUIVO

5.1 - Nome



A primeira informação apresentada no arquivo é o nome numerado atribuído pelo tribunal de origem.

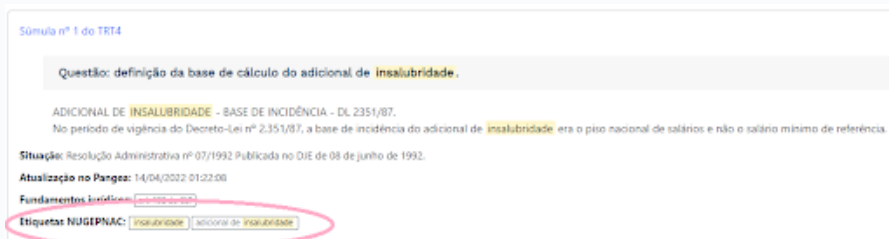
As entradas PSRR e gabinetes têm seus números, conforme indexação efetuada pelos administradores.

De forma geral, o nome dos precedentes é o número recebido pelo tribunal de origem.

Por exemplo: Súmula nº 463 do TST ou ADI nº 5766 do STF. Nessas opções, ao clicar no botão "copiar texto principal para área de transferência", copia-se tanto o título quanto o texto descrito no campo "tese".

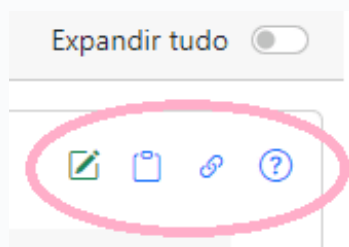
Os textos PSRR e *gabinete* têm sua numeração sequencial, conforme ordenação efetuada pelo administrador.

5.2 - Indicações de correspondência



Ao clicar no nome do arquivo, o mesmo é expandido, com a apresentação de todas as suas etiquetas.

5.3 - Ferramentas



No canto superior direito de cada arquivo há quatro ícones:

1. *Editar*;
2. *Copiar texto principal para a área de transferência*;
3. *Copiar link para este precedente e*
4. *Saiba mais sobre (...)*

5.3.1 - *Editar*

Trata-se de recurso exclusivo do administrador e autoriza a edição e a exclusão da entrada.

5.3.2 - *Copiar texto principal para área de transferência*

Permite que o texto seja copiado, mantendo a sua formatação, e integrado para colagem em documento editável. Apenas há cópia do texto conteúdo da entrada, de modo que não haverá o transporte das informações postas na indexação.

5.3.3 - Copiar link para este precedente

Ao clicar nesse ícone, copia-se o endereço URL da entrada no PANGEA, ficando guardado para colagem.

Ex. <http://pangea.trt4.jus.br/pesquisa?orgao=trt4&tipo=sum&nr=1>

5.3.4 - Saiba mais sobre (...)

Esse ícone faz abrir outra janela para a tela do PANGEA, que conceitua os tipos de precedentes e apresenta os respectivos fundamentos legais.

A utilização dessa funcionalidade não acarreta a perda da pesquisa.

5.4 - Assinalação do termo pesquisado

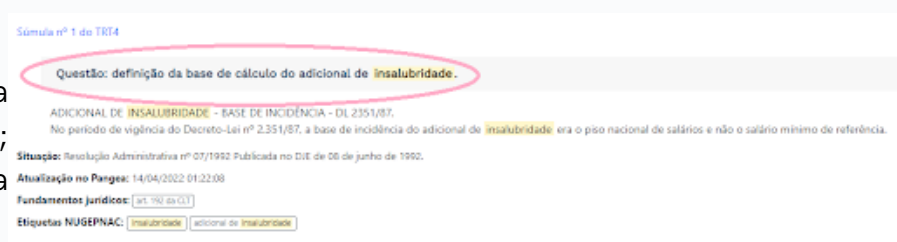


Na apresentação do resultado da pesquisa, a palavra ou expressão indicada no buscador é assinalada em cada uma das entradas encontradas.

A geografia dessas assinalações tende a ser importante para o usuário avaliar relevância e adequação em sua busca.

5.5 - Questão

A *questão* é a sintetização da dúvida presumida do usuário; é o motivo pelo qual faz a sua busca.



Em grande parte, representa o texto potencialmente descrito pelo usuário no preenchimento do campo de pesquisa.

A *questão* não é o extrato da norma (ou o equivalente à norma) criada e, portanto, não se trata do comando, não descreve a resposta, nem o resumo do encaminhamento dado pela instância judicial que criou o precedente.

Em suma, o texto da *questão* não adianta a orientação normativa e interpretativa, mas facilita a quase imediata verificação pelo usuário da correspondência de sua dúvida com o resultado do arquivo.

O caráter sintético da *questão*, com redação que busca reproduzir a expressão de dúvida do usuário, faz com que a rápida leitura já permita verificar se a entrada é adequada para os objetivos da pesquisa.

5.6 - Conteúdo do arquivo

Logo abaixo da questão, está o texto propriamente dito do arquivo encontrado na pesquisa. Há diferentes tipos de texto, dependendo da modalidade de entrada.

Assim, Súmulas e OJs apresentam-se como o texto dos verbetes, enquanto a questão reproduz a dúvida, e o conteúdo do arquivo traz a resposta pretendida na busca.

Súmula nº 1 do TRT4

Questão: definição da base de cálculo do adicional de insalubridade.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE INCIDÊNCIA - DL 2.251/87.
No período de vigência do Decreto-Lei nº 2.251/87, a base de incidência do adicional de insalubridade era o piso nacional de salários e não o salário n

Fundamentos Jurídicos: art. 192 da CLT

Etiquetas NUGEPNAC: insalubridade adicional de insalubridade

As pesquisas realizadas pela unidade responsável pela admissibilidade do recurso de revista, em âmbito regional (PSRR), são apresentados a partir de extrato avaliativo quanto à jurisprudência consolidada ou dominante junto ao Tribunal Superior do Trabalho quanto à questão.

Pesquisa Secretária de Recurso de Revista nº 87 do TRT4

Questão: base de cálculo do adicional de insalubridade

Conforme entendimento firmado na Súmula Vinculante n. 4, do Supremo Tribunal Federal, até que sobrevenha nova lei dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, e não havendo previsão normativa nesse sentido, tal parcela deve continuar sendo calculada sobre o salário mínimo nacional – vedado, inclusive, o uso do salário mínimo regional como base de cálculo (E-ED-RR-79800-94.2007.5.03.0108, SBDI-1, DEJT 16/11/2018; Ag-E-ED-RR-372-70.2013.5.20.0014, SBDI-1, DEJT 09/03/2018; E-ED-RR-145400-12.2008.5.04.0751, SBDI-1, DEJT 07/12/2018; RR-1387-46.2010.5.04.0751, 1ª Turma, DEJT 05/11/2018; RR-1562-75.2011.5.09.0004, 8ª Turma, DEJT 30/05/2016; RR-669-25.2010.5.04.0371, 5ª Turma, DEJT 04/03/2016).

Nesse sentido, "a vinculação do adicional de insalubridade ao salário mínimo ofende a parte final do inciso IV do artigo 7º da Constituição, que vedou a sua utilização até a edição de lei que discipline a base de cálculo." (Acórdão processo RE 565.714/SP, Relatora Ministra Carmen Lucia, grife). E não é possível a substituição do salário mínimo, seja como base de cálculo, seja como indexador antes da edição de lei ou celebração de convenção coletiva que regule o adicional de insalubridade. (Acórdão processo Rcl 6.266-MC/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, grife).

Atualização no Pangea: 23/08/2022 20:19:15

Fundamentos Jurídicos: Súmula 62 do TRT4 Súmula vinculante 4 do TST Súmula 76 do TRT4 art. 192 da CLT art. 7º, IV, da CF

Etiquetas NUGEPNAC: insalubridade adicional de insalubridade base de cálculo

Nos modelos de texto de *gabinete* o conteúdo do arquivo é redigido sem vinculação objetiva com o julgamento de caso concreto que possa lhe ter dado origem.

Indicam o entendimento genérico da unidade jurisdicional sobre o tema, de modo a permitir rápida utilização e adaptação.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 8 do TRT4

Questão: análise qualitativa ou quantitativa do agente insalubre fenol.

Situação: em processamento

Atualização no Pangea: 14/04/2022 01:28:15

Fundamentos Jurídicos: art. 192 da CLT

Etiquetas NUGEPNAC: insalubridade adicional de insalubridade fenol

Na hipótese em que a proposta de precedente ainda demanda julgamento pelo tribunal de origem, há indicação da *Questão*, mas, obviamente, não existe texto de conteúdo e o campo estará em branco. Nesse caso, recomenda-se clicar no andamento processual para conhecimento do processamento do incidente.

5.7 - Situação

Esse campo traz informação administrativa útil para compreensão do precedente, especialmente a data e o meio da sua publicação.

Súmula nº 1 do TRT4

Questão: definição da base de cálculo do adicional de **insalubridade**.

ADICIONAL DE **INSALUBRIDADE** - BASE DE INCIDÊNCIA - DL 2351/87.
No período de vigência do Decreto-Lei nº 2.251/87, a base de incidência do adicional de **insalubridade** era o piso nacional de salários e não o salário mínimo de referência.

Situação: Resolução Administrativa nº 07/1992 Publicada no DJE de 08 de junho de 1992.

Atualização no Pangea: 14/04/2022 01:22:08

Fundamentos jurídicos: [art. 192 da CLT]

Etiquetas NUGEPNAC: [insalubridade] [adicional de insalubridade]

5.8 - Atualização no PANGEA

A data em que é feita a entrada - e também eventual edição - do verbete pelo administrador fica registrada e é reproduzida na pesquisa. Esse registro não possui qualquer correspondência com a data de criação do precedente, mas tão somente com o momento em que houve ingresso no banco de dados do PANGEA.

Trata-se de informação relevante para manutenção e controle da atualização do banco de dados.

Permite que o usuário, ao receber o resultado da pesquisa, possa avaliar condições de atualização do texto e perquirir-se sobre a necessidade de eventual atualização.

Pesquisa Secretária de Recurso de Revista nº 81 do TRT4

Questão: efeitos de adesão a plano de demissão voluntária

A jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que "a adesão a programa de incentivo a desligamento voluntário, ou incentivo à aposentadoria, caracteriza a extinção do contrato de emprego por iniciativa do empregado, salvo comprovado vício de vontade na celebração do acordo" (Ag-E-ED-RR - 1056-50.2010.5.15.0107, Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 09/01/2017). O empregado desligado, portanto, não faz jus à percepção de verbas rescisórias inerentes à dispensa imotivada.

Neste sentido: AIRR - 1694-33.2015.5.10.0015, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, DEJT: 31/10/2017; AIRR - 81117-52.2014.5.22.0109, Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT: 24/03/2017; RR - 95900-50.2012.5.21.0011, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT: 06/3/2015; AIRR - 695-21.2013.5.04.0661, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 4ª Turma, DEJT: 20/2/2015; AIRR - 102300-58.2008.5.02.0073, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, DEJT: 19/12/2014; RR-1108-45.2014.5.06.0143, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, DEJT: 05/08/2016; AIRR - 30500-61.2013.5.21.0009, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, DEJT: 13/3/2015; RR - 249-49.2010.5.02.0444, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT: 10/02/2017.

Atualização no Pangea: 23/08/2022 20:19:13

Fundamentos jurídicos: [art. 192 da CLT] [OJ 270 da SDI-I do TST]

Etiquetas NUGEPNAC: [plano de demissão voluntária] [pdv] [plano de demissão incentivada] [plano de apoio à aposentadoria] [pdv] [tipo de desligamento] [despedida imotivada] [pedido de demissão] [verbas rescisórias]

5.9 - Fundamentos jurídicos

Aponta os fundamentos normativos previamente indexados para o arquivo. Trata-se de referência aos fundamentos legais em sentido estrito das fontes jurídicas formais tradicionais - Constituição Federal, lei, decreto-lei, lei delegada, lei complementar, decreto, portaria, norma regulamentadora, convenção internacional.

Conforme indexação feita na entrada, também pode também pode haver cadastro de precedentes em sentido amplo - súmula, súmula vinculante, OJs, temas de repercussão geral, IRR, IRDC, IAC, decisões em controle concentrado de constitucionalidade, etc.

Súmula nº 1 do TRT4

Questão: definição da base de cálculo do adicional de **insalubridade**.

ADICIONAL DE **INSALUBRIDADE** - BASE DE INCIDÊNCIA - DL 2351/87.
No período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, a base de incidência do adicional de **insalubridade** era o piso nacional de salários e não o salário mínimo de referência.

Situação: Resolução Administrativa nº 07/1992 Publicada no DJE de 08 de junho de 1992.

Atualização no Pangea: 14/04/2022 01:22:08

Fundamentos jurídicos: **art. 192 da CLT**

Etiquetas NUGEPNAC: **insalubridade** adicional de **insalubridade**

5.10 - Etiquetas Nugepnac

São rótulos direcionados a cada entrada no PANGEA.

Nelas são consignadas as palavras-chave ou as expressões curtas que designam a temática da entrada e que foram inseridas na indexação do arquivo.

Súmula nº 1 do TRT4

Questão: definição da base de cálculo do adicional de **insalubridade**.

ADICIONAL DE **INSALUBRIDADE** - BASE DE INCIDÊNCIA - DL 2351/87.
No período de vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87, a base de incidência do adicional de **insalubridade** era o piso nacional de salários e não o salário mínimo de referência.

Situação: Resolução Administrativa nº 07/1992 Publicada no DJE de 08 de junho de 1992.

Atualização no Pangea: 14/04/2022 01:22:08

Fundamentos jurídicos: **art. 192 da CLT**

Etiquetas NUGEPNAC: **insalubridade** adicional de **insalubridade**

5.11 - Andamento processual

O clique nesse ícone permite a condução, em nova janela, para o endereço URL em que está o andamento processual do próprio precedente. É especialmente importante para a avaliação do tempo de vigência e consideração da situação fática e outros condicionantes que levaram à formação da decisão.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 8 do TRT4

Questão: análise qualitativa ou quantitativa do agente **insalubre fenol**.

Situação: em processamento

Atualização no Pangea: 14/04/2022 01:28:15

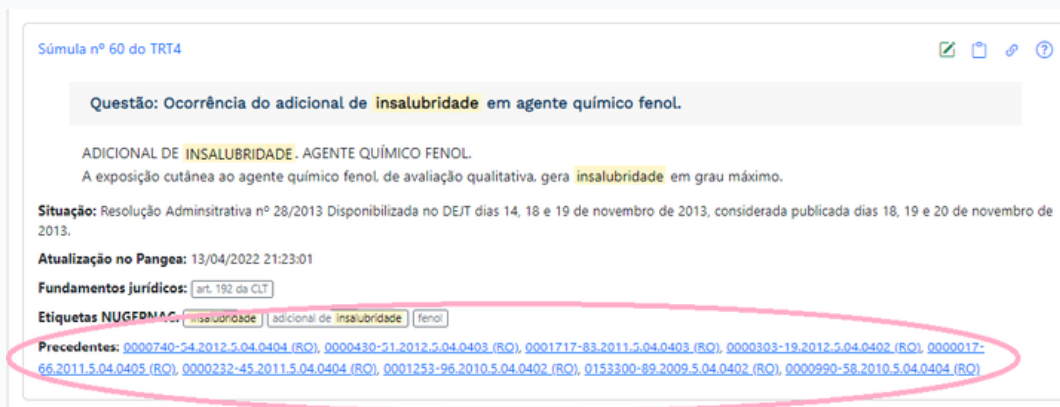
Fundamentos jurídicos: **art. 192 da CLT**

Etiquetas NUGEPNAC: **insalubridade** adicional de **insalubridade** **fenol**

5.12 - Precedentes

Os precedentes podem aparecer de duas formas: com a mera indicação do número do processo ou com hiperlink.

No segundo caso, trata-se de campo expansível por clique para acesso aos andamentos processuais das demandas que originaram o precedente. O clique conduz à página do tribunal de origem, sem perda nem fechamento da pesquisa no PANGEA.



Súmula nº 60 do TRT4

Questão: Ocorrência do adicional de **insalubridade** em agente químico fenol.

ADICIONAL DE **INSALUBRIDADE**. AGENTE QUÍMICO FENOL.
A exposição cutânea ao agente químico fenol, de avaliação qualitativa, gera **insalubridade** em grau máximo.

Situação: Resolução Administrativa nº 28/2013 Disponibilizada no DEJT dias 14, 18 e 19 de novembro de 2013, considerada publicada dias 18, 19 e 20 de novembro de 2013.

Atualização no Pangea: 13/04/2022 21:23:01

Fundamentos jurídicos: art. 192 da CLT


Etiquetas NUGFPMAC: insalubridade | adicional de insalubridade | fenol

Precedentes: [0000740-54.2012.5.04.0404 \(RO\)](#), [0000430-51.2012.5.04.0403 \(RO\)](#), [0001717-83.2011.5.04.0403 \(RO\)](#), [0000303-19.2012.5.04.0402 \(RO\)](#), [0000017-66.2011.5.04.0405 \(RO\)](#), [0000232-45.2011.5.04.0404 \(RO\)](#), [0001253-96.2010.5.04.0402 \(RO\)](#), [0153300-89.2009.5.04.0402 \(RO\)](#), [0000990-58.2010.5.04.0404 \(RO\)](#)

5.13 - Paradigmas

É item que, tal como os precedentes, pode ser hiperlink para acesso aos andamentos processuais das demandas que foram tomadas como paradigma para o precedente.

O clique conduz à página do tribunal de origem, sem perda nem fechamento da pesquisa no PANGEA.



Incidente de Recurso Repetitivo nº 8 do TST

Questão: O agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de **insalubridade**, em razão do local da prestação dos serviços?

O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa não tem direito ao adicional de **insalubridade**, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com adolescentes que possuem doenças infectocontagiosas ocorre no estabelecimento, cuja atividade é a tutela de adolescentes em conflito com a lei e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana.

Situação: Publicado acórdão em 14-10-2022.

Atualização no Pangea: 05/12/2022 12:39:23

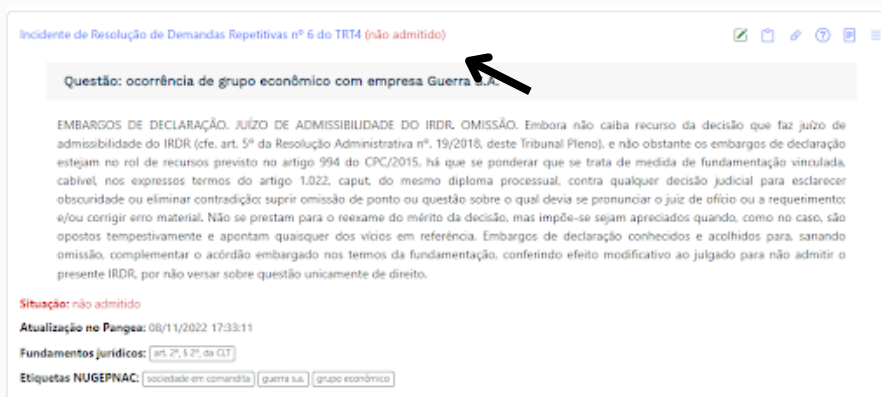
Fundamentos jurídicos: art. 192 da CLT

Etiquetas NUGFPMAC: insalubridade | Fundação casa | agente de apoio socioeducativo

Paradigmas: [inculubridade - 1086-51.2012.5.13.0021](#)

5.14 - Registros em vermelho

No campo "Situação", haverá indicação como "cancelada", "admitido/não admitido", "suspensão", "extinto" ou "inconstitucionalidade declarada". A informação constante neste campo aparecerá no resultado da busca em vermelho.



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 6 do TRT4 (não admitido)

Questão: ocorrência de grupo econômico com empresa Guerra S.A.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR. OMISSÃO. Embora não caiba recurso da decisão que faz juízo de admissibilidade do IRDR (cfe. art. 5º da Resolução Administrativa nº. 19/2018, deste Tribunal Pleno), e não obstante os embargos de declaração estejam no rol de recursos previsto no artigo 994 do CPC/2015, há que se ponderar que se trata de medida de fundamentação vinculada, cabível, nos expressos termos do artigo 1.022, caput, do mesmo diploma processual, contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e/ou corrigir erro material. Não se prestam para o reexame do mérito da decisão, mas impõe-se sejam apreciados quando, como no caso, são opostos tempestivamente e apontam quaisquer dos vícios em referência. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para, sanando omissão, complementar o acórdão embargado nos termos da fundamentação, conferindo efeito modificativo ao julgado para não admitir o presente IRDR, por não versar sobre questão unicamente de direito.

Situação: não admitido

Atualização no Pangea: 08/11/2022 17:33:11

Fundamentos jurídicos: art. 2º, § 2º, da CLT

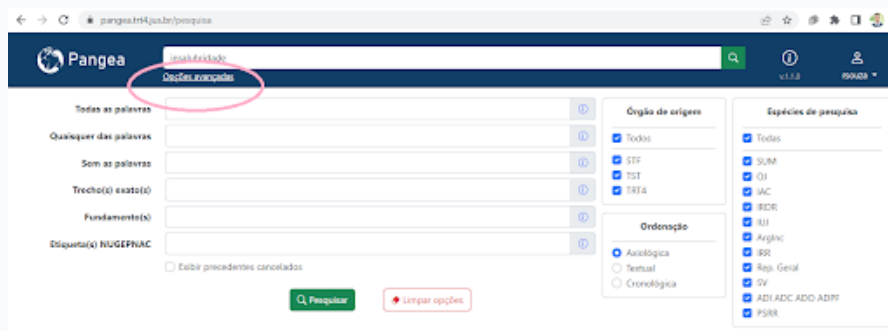
Etiquetas NUGFPMAC: sociedade em comandita | guerra s.a. | grupo econômico

5.15 - Refino da pesquisa após apresentação de resultados

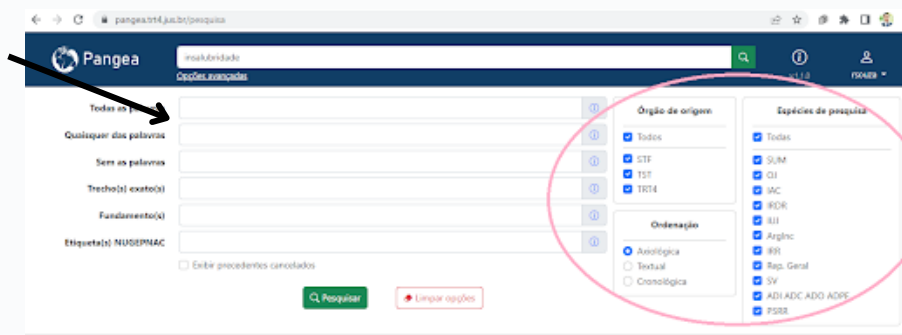
O PANGEA permite ao usuário amplo refinamento da pesquisa a partir dos resultados obtidos na primeira busca. Com isso, o primeiro critério de busca é mantido e soma-se novo filtro a ser escolhido pelo usuário. Ao fazer as opções de refinamento, a filtragem é refeita, apresentando resultado ainda mais apurado.

Esse refinamento da pesquisa pode ser feito de duas formas:

5.15.1 - Utilização do menu de busca avançada



Após a realização da primeira pesquisa e apresentação dos resultados, deve-se fazer a rolagem para o topo da página e clicar em *Opções avançadas*. O primeiro critério de busca ficará mantido e permitirá a soma de novos filtros.



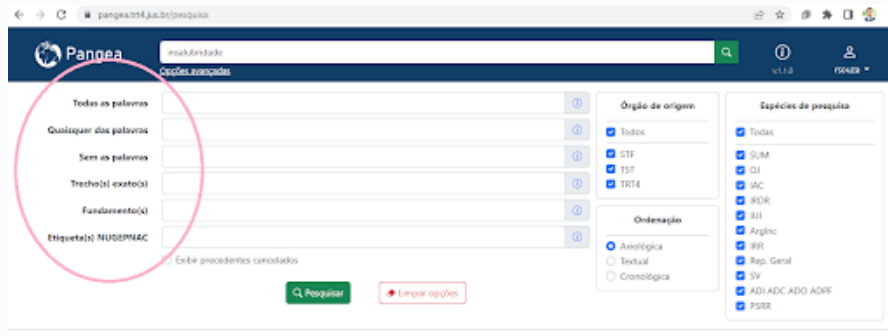
Será, então, aberto menu com diversos critérios de busca. Permite-se depuração para nova busca, com opções de assinalação por clique em *Órgão de origem*, *Ordenação* e *Espécies de pesquisa*.

A nova busca poderá restringir os órgãos de origem das entradas, excluindo tribunal(is).

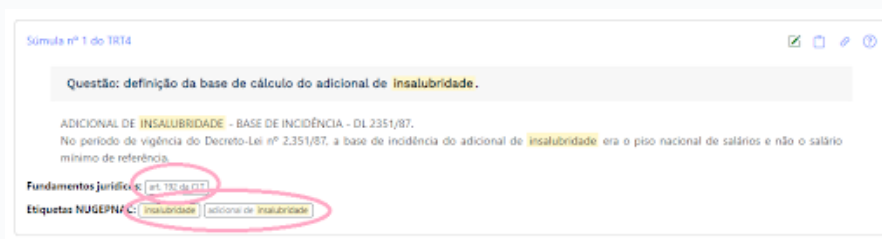
Da mesma forma, é possível reduzir as espécies de entradas pesquisadas.

Também pode haver a depuração da pesquisa com o preenchimento das diversas formas de indexação e procura: *Todas as palavras*, *Quaisquer das palavras*, *Sem as palavras*, *Trecho(s) exato(s)*, *Fundamento(s)* e *Etiqueta(s) NUGEPNAC*.

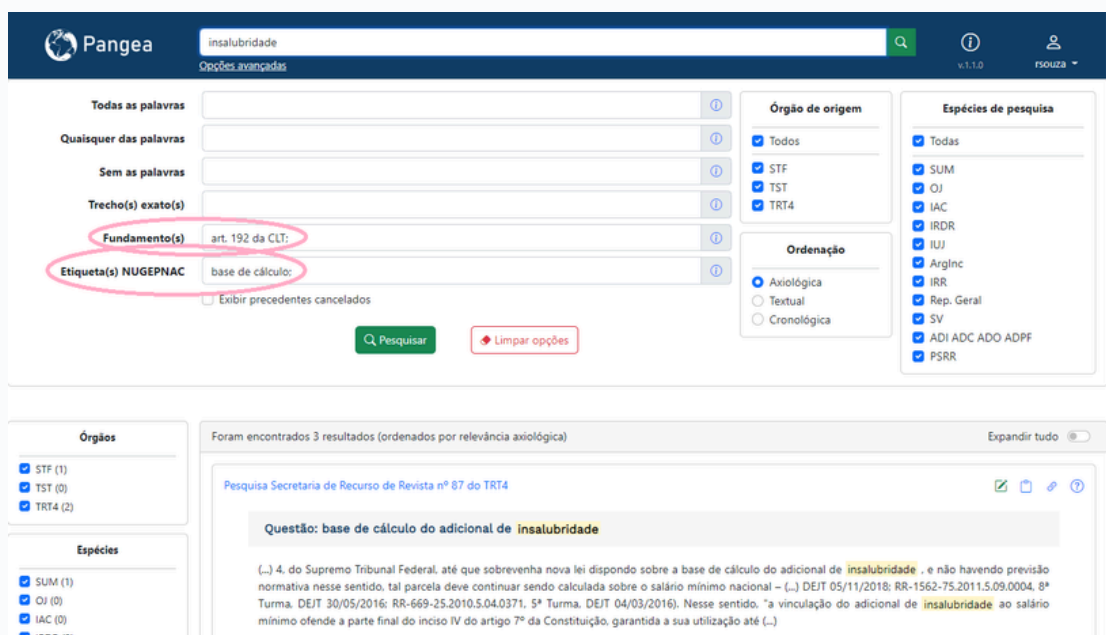
Com o preenchimento desses novos critérios de busca, a procura será refeita com a sobreposição dos filtros.



5.15.2 - Refinamento a partir das etiquetas dos próprios textos



O refinamento da pesquisa pode ser feito aproveitando-se as indexações dos arquivos já apresentados na busca. Isso é feito clicando-se nas etiquetas desses textos, tanto nos *Fundamentos jurídicos* como nas *Etiquetas Nugepnac*.



Ao clicar em alguma dessas etiquetas, o PANGEA fará a pesquisa, sobrepondo novo filtro ao originalmente aplicado. Para que o usuário mantenha sempre o controle sobre os critérios que está aplicando na pesquisa, no topo da página será aberto o menu das opções avançadas, com preenchimento automático no campo de pesquisa do texto correspondente à etiqueta clicada.

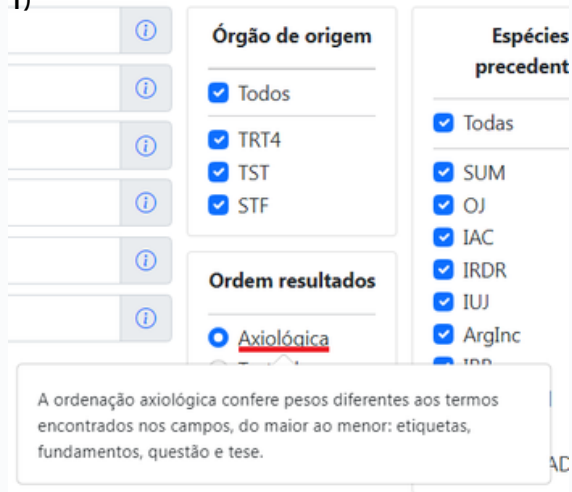
Sequencialmente, o usuário poderá introduzir novos filtros, refinando ainda mais a pesquisa. Isso pode ser feito com novos preenchimentos dos campos de *opções avançadas* e nas assinalações do lado direito e também clicando nas etiquetas dos resultados.

Em ambas as situações, a nova pesquisa seguirá apresentando o menu de opções avançadas com novo preenchimento.

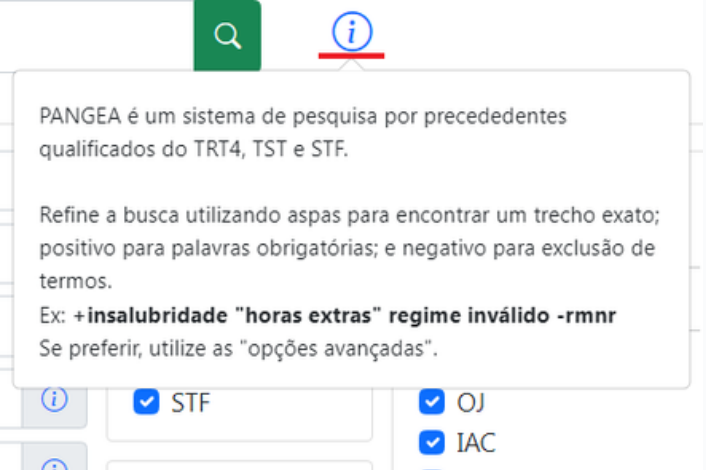
6.- DICAS

- **Hints (dicas na tela)**

1)



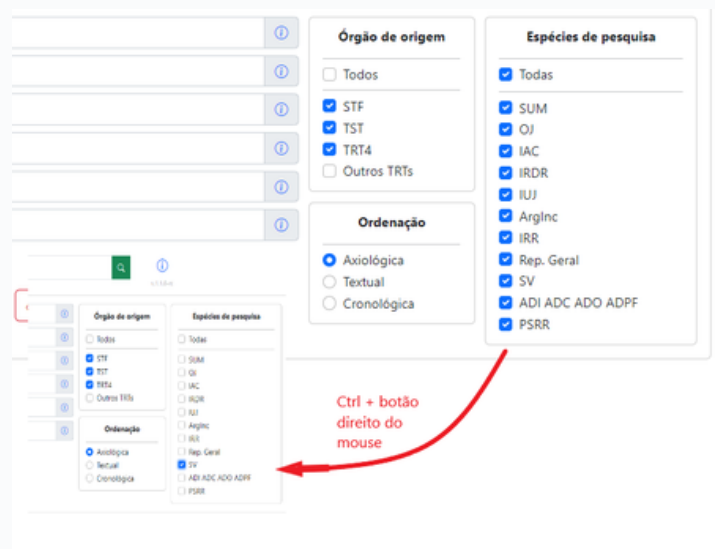
2)



O PANGEA disponibiliza *hints* na tela com informações sobre o funcionamento de determinados ícones/campos e para visualizá-los basta passar o mouse na palavra/ícone que as informações serão exibidas.

- **Uso da tecla *Ctrl* para seleção na caixa**

Para agilizar a escolha dos itens nas caixas de seleção, é possível utilizar simultaneamente a tecla *control* (*Ctrl*) e o botão direito do mouse sobre o checkbox do item desejado. Como resultado, somente aquele item ficará selecionado e, portanto, ativo para pesquisa.



7.- LANÇAMENTOS NO BANCO DE DADOS

Cada um dos textos é cuidadosamente analisado e catalogado em múltiplas formas, com conteúdo, fundamentos jurídicos e, principalmente, uma 'etiqueta' meticulosamente qualificada a partir de palavras-chave padronizadas.

Essa completude de agrupamentos e de classificação permite que cada pesquisa seja rápida, intuitiva e eficaz. Também permite que a ferramenta acolha as diversas individualidades de preferências para pesquisa.

E aí está a importância da alimentação a partir da **indexação**. A padronização da operação de classificação de textos e precedentes no PANGEA deve seguir firme controle de integração. O acerto na apresentação dos resultados das pesquisas (rapidez, precisão e eficácia) tende a ser diretamente tributário do apuro na indexação inicial.

Embora possa parecer exaustivo, a utilização de certos parâmetros objetivos tende a facilitar a operação de indexação.

Recomenda-se que a alimentação do texto da sua respectiva indexação seja feita diretamente no PANGEA, a partir de *login* e senha de administrador cadastrado.

A tarefa também pode ser feita a partir de escrita, inicialmente em programa de texto (Word, LibreOffice, etc), mas deverá ser posteriormente transcrita ou copiada no PANGEA, na mesma página do administrador.

Para efetuar o lançamento de nova entrada no PANGEA, com a correspondente indexação, bem como para alterar textos, é necessário acessar o *link* próprio.

Vamos ao passo a passo:

7.1 - Acessar *link*

Acessar o *link* <https://pangea.trt4.jus.br/> e fazer o *login*.

Esta é a tela de uso público do PANGEA, com acesso à base de textos de precedentes qualificados.

É possível o uso para pesquisa de precedentes.



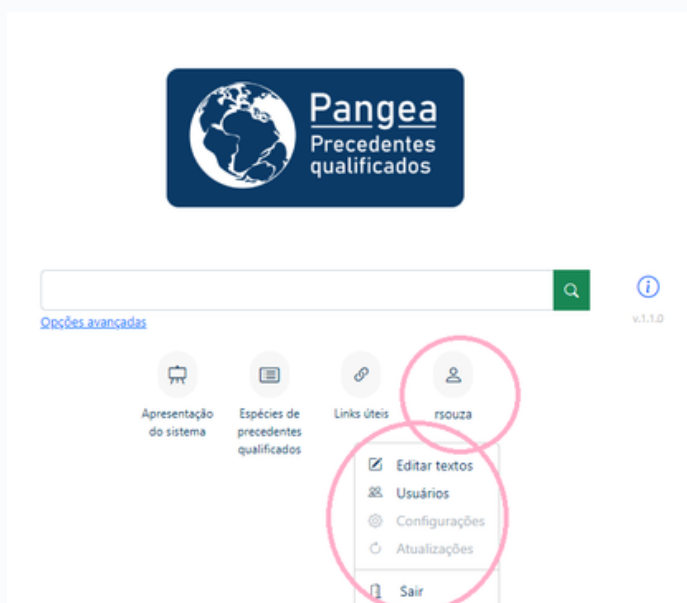
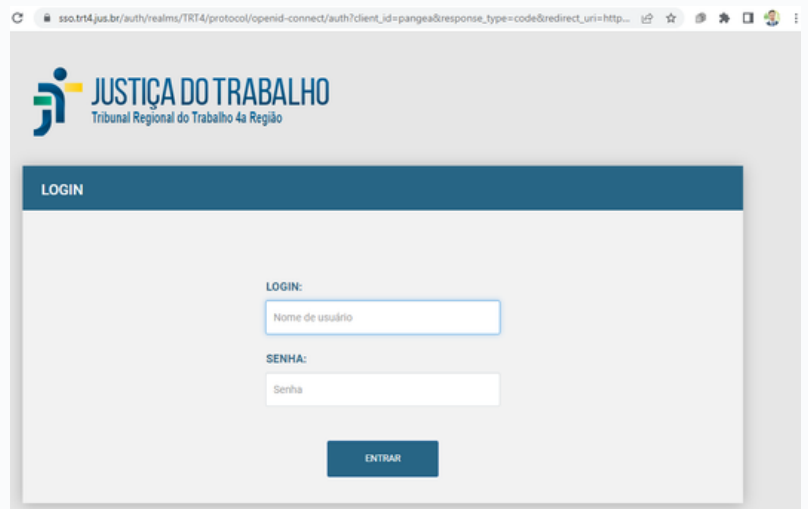


Para acesso aos arquivos do PANGEA+ e do PangeaGAB, e também para a edição de textos, é necessário fazer *login* no sistema.

Isso é possível clicando no ícone correspondente.

Na janela que será aberta, deve ser selecionado o Tribunal a que o usuário está vinculado.

Após, será aberta nova tela, na qual devem ser informados o *login* e a senha e, posteriormente, validação com clique em entrar.



Validado o *login*, o usuário será levado para tela na qual poderá verificar no ícone à direita o seu nome de usuário.

Ao clicar na seta logo abaixo de seu nome de usuário, será aberta uma pequena janela.

Para iniciar a criação/edição de textos, deverá ser selecionada a opção *Editar textos*.

Na mesma janela também é possível clicar em *Usuários*. Aqui, será aberta nova tela, indicando quem são os usuários com habilitação de **administrador** e de **editor** do PANGEA. A credencial de **leitor** possibilita apenas a leitura dos textos pelo usuário, enquanto a de **editor** permite a edição dos mesmos.

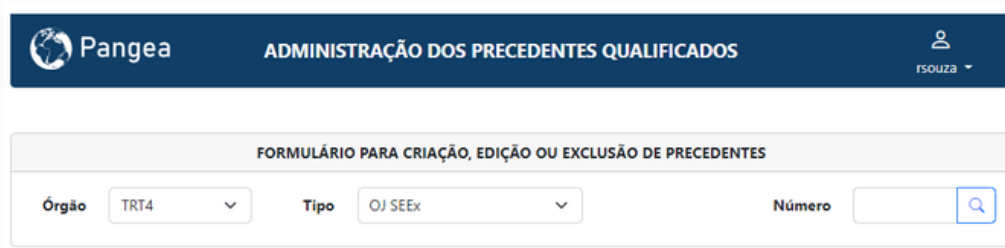
A credencial de **administrador**, além da edição dos textos, viabiliza a inclusão de novos usuários, concedendo-lhes acesso ao sistema.

Ao clicar em *voltar*, é possível retornar ao menu original.

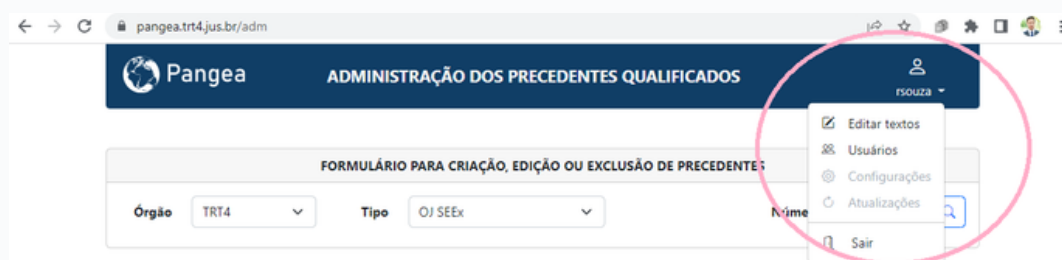


Nome	E-mail	Papel	
Frederico Oliveira Cardoso	frederico.cardoso@trt4.jus.br	admin	 
Igor Bochi	igor.bochi@trt4.jus.br	admin	 
Rodrigo Trindade de Souza	rsouza@trt4.jus.br	admin	 
Gabriela Balbinot	gabriela.balbinot@trt4.jus.br	editor	 

Após clicar em *Editar textos*, será aberta janela para administração das entradas, permitindo a criação, edição e exclusão.



Validado o seu *login*, você verá no campo superior direito, durante o uso dos recursos de administrador, seu nome de usuário. A partir da seta abaixo é possível voltar a utilizar os recursos de verificação de *Usuários* e de *sair*.

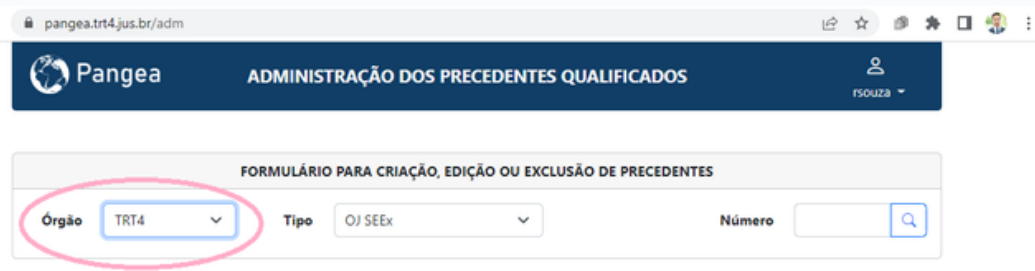


ATENÇÃO: você só poderá integrar novas entradas no PANGEA se o seu usuário for de administrador ou editor.

7.2 - Preenchimento dos campos de classificação

Para cada nova entrada no PANGEA, deve haver o preenchimento dos campos básicos de indexação: *órgão*, *tipo* e *número*.

7.2.1 - Órgão



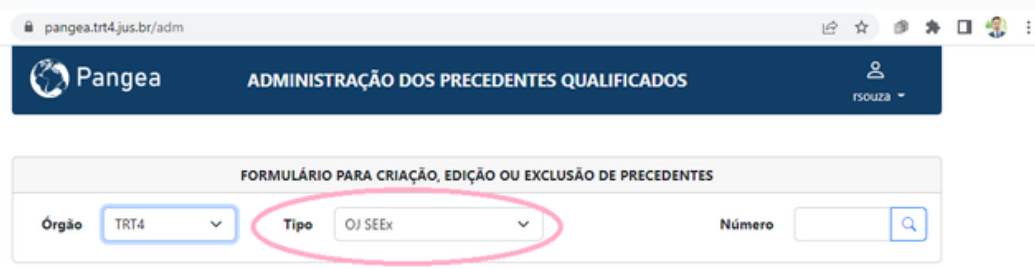
A imagem mostra a interface de administração do PANGEA. No topo, há o logotipo 'Pangea' e o título 'ADMINISTRAÇÃO DOS PRECEDENTES QUALIFICADOS'. Abaixo, o formulário 'FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO, EDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE PRECEDENTES' contém os campos: 'Órgão' (menu suspenso com 'TRT4' selecionado), 'Tipo' (menu suspenso com 'OJ SEEx' selecionado) e 'Número' (campo de texto com ícone de lupa). O campo 'Órgão' está circulado em vermelho.

No Campo Órgão, as possibilidades de seleção serão apresentadas de acordo com a origem do servidor/magistrado e do papel de acesso a ele atribuído:

- (i) servidor/magistrado do TRT4 com papel de acesso de admin geral: poderá efetuar o lançamento de entradas relativas aos órgãos "TRT4", "TST" e o "STF", devendo indicar o órgão de origem do precedente a ser inserido;
- (ii) Os demais servidores/magistrados do TRT4 - e a depender do papel de acesso - terão como única opção de órgão para seleção o "TRT4";
- (iii) Servidores e magistrados de outros TRTs - e a depender do papel de acesso - terão como única opção de órgão para seleção o seu respectivo TRT.

Desse modo, antes de efetivamente subir o texto, é necessário indicar quem produziu o precedente. Ressalta-se que apenas os usuários com papel de administrador e editor conseguem fazer o lançamento de novas entradas.

7.2.2 - Tipo



A imagem mostra a mesma interface de administração do PANGEA. Neste momento, o campo 'Tipo' está selecionado com 'OJ SEEx' e está circulado em vermelho.

Aqui, você deverá indicar a opção e informar uma das diversas modalidades de entradas que será lançada, por exemplo, "Súmula", "IRDR", "ADI", "Tema de Repercussão Geral", entre outros.

Os textos *PSRR* e de *gabinete* estão equiparados à modalidade de precedente em sentido estrito e, portanto, têm entradas próprias que devem ser selecionadas.

7.2.3 - Número



The screenshot shows the Pangea administration interface. At the top, there is a header with the Pangea logo and the text 'ADMINISTRAÇÃO DOS PRECEDENTES QUALIFICADOS'. Below this, there is a form titled 'FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO, EDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE PRECEDENTES'. The form has three main fields: 'Órgão' (set to TRT4), 'Tipo' (set to OJ SEEx), and 'Número' (empty). The 'Número' field is highlighted with a red circle.

Cada entrada no PANGEA deve ser numerada, de modo que o administrador precisa preencher o campo *Número*. Trata-se de numeração sequencial do modelo de texto da entrada que será lançada.

Ordinariamente, a numeração é definida a partir daquela que é outorgada ao precedente por seu órgão de julgamento e criação. Assim, por exemplo, a ADI 5.766 do STF receberá o número 5766 e **não** a numeração sequencial de integração no PANGEA.

The screenshot shows the Pangea administration interface. At the top, there is a header with the Pangea logo and the text 'ADMINISTRAÇÃO DOS PRECEDENTES QUALIFICADOS'. Below this, there is a form titled 'FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO, EDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE PRECEDENTES'. The form has three main fields: 'Órgão' (set to STF), 'Tipo' (set to ADI), and 'Número' (set to 5766). The 'Número' field is highlighted with a red circle. Below the form, there is a text area labeled 'Questão avaliada' containing the text: 'Inconstitucionalidade de honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, além de custas processuais, impostos aos beneficiários da justiça gratuita.'

Já as entradas *PSRR* e *gabinetes* recebem a numeração sequencial, definida pelo administrador/editor, conforme ingresso no PANGEA.

Para integrar novo texto, deve o administrador/editor, após selecionar o *Órgão* e o *Tipo*, clicar em *Novo texto*.

Com isso, o próximo número da sequência aparecerá automaticamente.

The screenshot shows the Pangea administration interface. At the top, there is a header with the Pangea logo and the text 'ADMINISTRAÇÃO DOS PRECEDENTES QUALIFICADOS'. Below this, there is a form titled 'FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO, EDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE PRECEDENTES'. The form has three main fields: 'Órgão' (set to TRT4), 'Tipo' (set to Pesquisa Secretária de Recurso de), and 'Número' (set to 285). A green button labeled 'Novo texto' is located between the 'Tipo' and 'Número' fields and is highlighted with a red circle. Below the form, there is a text area labeled 'Tese firmada' with a rich text editor toolbar.

O botão *Novo texto* não está disponível para os demais precedentes, vez que estes são integrados com a numeração deles próprios.

Apesar de haver robusta indexação, que serve para distinção do texto, a numeração é importante para que o administrador possa referenciar a entrada objetivamente.

Com a numeração, é possível ter visão global sobre o volume de entradas e permite rapidamente o seu reconhecimento e individualização por qualquer operador, principalmente pelos administradores.

7.3 - Preenchimento da indexação

Encerrada a indexação básica e obrigatória, passa-se ao preenchimento da indexação complementar.

Cada entrada no PANGEA deve ser indexada da forma mais precisa possível. É essa precisão que fará com que as pesquisas sejam mais eficazes, céleres e precisas.

Há um conjunto de itens de indexação que são compartilhados por todas as entradas: Questão, Tese, Fundamentos legais e Etiquetas Nugepnac.

Outras entradas, seguindo suas particularidades, possuem itens próprios a serem preenchidos, caso a caso.

7.3.1 - Questão

Questão avaliada

A *questão* é o texto criado pelo administrador/editor e sintetiza a dúvida presumida do usuário, o motivo pelo qual faz a busca. Em grande parte, representa o texto potencialmente descrito no campo de pesquisa do usuário.

A questão não é extrato da norma, interpretação acabada ou qualquer outra fórmula conclusiva equivalente. Portanto, não se trata de comando, não descreve a resposta, não indica o resumo do encaminhamento dado pela instância judicial que criou o precedente.

Em suma, o texto da *questão* não adianta a orientação normativa e interpretativa. Sua função é facilitar a quase imediata verificação pelo usuário da correspondência de sua dúvida com o resultado do arquivo.

É importante que o texto da *questão* não adiante o resultado do encaminhamento dado pelo texto pesquisado, pois o PANGEA foi pensado para mimetizar na *questão* justamente a presumida expressão de dúvida que possui o usuário.

Imaginemos que o usuário utiliza o PANGEA para descobrir se a ação proposta pelo sindicato, como substituto processual, induz litispendência em relação à ação individual. A Súmula 56 do TRT4 definiu que não, à luz do art. 104 do CDC. Nessa entrada, o texto da *questão* é o seguinte:

"Litispendência. Ação Coletiva e Ação Individual. Substituição Processual."

Veja-se que o texto dessa questão em nada adianta sobre se a ação proposta pelo sindicato, como substituto processual, induz ou não litispendência em relação à ação individual.

Dessa forma, a tarefa do administrador/editor ao preencher a *questão* será perquirir-se sobre qual seria a dúvida a respeito do objeto do precedente. É o tema da dúvida que servirá para construir a escolha desse texto, sem jamais adiantar a resposta decisional.

Mesmo porque é possível que para um mesmo tema haja diferentes precedentes (especialmente entre tribunais) com encaminhamentos integrais ou parcialmente conflitantes. Logo, não há problema de uma mesma *questão* ser repetida para textos diversos.

7.3.2 - Tese firmada

Tese firmada

A tese é o extrato normativo ou interpretativo firmado no precedente e deve ser transcrito da forma idêntica como estabelecida pelo tribunal julgador.

O PANGEA utiliza a expressão *Tese firmada* em sentido amplo, em razão de ter origem na integração única de precedentes qualificados, os quais são formalmente apresentados em tese firmada pelo tribunal originário.

Assim, o administrador/editor deve entender como *Tese firmada* conteúdo mais amplo, e que abranja qualquer texto de conteúdo da entrada.

Por exemplo, no caso da entrada ser uma *Pesquisa Secretaria de Recurso de Revista (PSRR)*, nesse espaço será registrado o conteúdo da análise de jurisprudência do TST.

Para as entradas *PSRR* (PANGEA+) e *Gabinete* (PangeaGAB) há opções de formatação de texto, de modo a observar padrões e códigos estabelecidos nas unidades.

7.3.3 - Observação

Observação

Trata-se de campo em que o administrador tem liberdade para registrar o que entender adequado.

Conteúdo importante a ser inserido diz respeito à data e ao local da publicação.

No caso dos textos de *Pesquisa de Secretaria de Recurso de Revista (PSRR)*, é interessante anotar como *Observação* a data em que o texto foi atualizado. Consiste informação útil para avaliações sobre a necessidade de refazimento da pesquisa junto ao TST.

Conteúdos semelhantes podem ser utilizados para textos de *gabinete*, incluindo registros sobre eventuais contrastes com o conteúdo de outras entradas.

7.3.4 - Situação

Situação

No campo *Situação* deve ser incluído o status processual da entrada, especialmente daquelas que se originam de julgamento.

Quando o preenchimento desse campo contiver trecho com as palavras *cancelada*, *suspensa*, *extinta*, *não admitida* ou *inconstitucionalidade declarada*, no resultado da busca haverá exibição em vermelho.

7.3.5 - Suspensão e Complemento

Suspensão?

No caso da **Suspensão**, não há preenchimento escrito pelo administrador, mas apenas assinalação de uma das duas opções possíveis: *sim* ou *não*.

Aplica-se para a hipótese em que o tribunal julgador do precedente decidiu por suspender todos os processos que se enquadrem na matéria, sendo essa informação obtida na decisão.

O **Complemento** é campo de preenchimento livre pelo administrador, podendo inserir registros pontuais que possam ser úteis para a compreensão da entrada e orientação para condição de uso.

Como exemplo, cita-se o IRR 13 do TST.

No campo *Complemento* houve registro sobre a modulação atípica de efeitos da suspensão.

Incidente de Recurso Repetitivo nº 13 do TST (suspensão de processos)

Questão: Levando-se em conta os antecedentes à negociação coletiva que instituiu a RMNR, os teores das normas coletivas que a contém e a forma de apuração do título, a parcela "Complementação da RMNR" considera, exclui ou inclui e poderia considerar, excluir ou incluir, para os trabalhadores que os merecem, os adicionais previstos na Constituição e em Lei ou convencionais e contratuais?

"Considerando os fatos pretéritos e contemporâneos às negociações coletivas que levaram à criação da remuneração mínima por nível e regime - RMNR, pela Petrobras e empresas do grupo, postiva-se, sem que tanto conduza a vulneração do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que os adicionais de origem constitucional e legal, destinados a remunerar o trabalho em condições especiais ou prejudiciais (adicionais de periculosidade e insalubridade, adicionais pelo trabalho noturno, de horas extras, repouso e alimentação e outros), não podem ser incluídos na base de cálculo, para apuração do complemento da RMNR, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da realidade e pela ínsita limitação à autonomia da vontade coletiva. Por outro lado, os adicionais criados por normas coletivas, regulamento empresarial ou descritos nos contratos individuais de trabalho, sem lastro constitucional ou legal, porque livres de tal império, podem ser absorvidos pelo cálculo do complemento de RMNR.

Situação: julgado em 21/06/2018.

Suspensão: Sim - suspensão, por decisão do STF, os efeitos do julgamento do acórdão do TST que julgou o IRR, bem como as ações individuais, coletivas e as resoluções que discutem a matéria (Medida Cautelar na Petição nº 7.755/DF)

Atualização no Pangea: 31/01/2023-190004

Fundamentos jurídicos: [art. 7º, XXVI, da CF](#)

Etiquetas NUGEPNAC: [mnr](#) [petrobras](#) [adicionais](#)

Paradigma: [138-26/2011-5,11.0012-21900-13,2011,5,23.0032](#)

7.3.6 - Link decisão

Link decisão

Nesse espaço deve colado o endereço URL que contém a **decisão judicial** que firma o precedente. O *link* é copiado e colado pelo administrador, a partir da página do tribunal de origem.

7.3.7 - Link andamento

Link andamento

Trata-se do campo para colar o endereço URL que leva à página **do andamento processual** do tribunal de origem do precedente. É útil nas hipóteses em que há tema afetado pelo tribunal, mas ainda não houve julgamento do precedente com fixação de tese.

7.3.8 - Fundamentos Jurídicos

Fundamentos legais

Todo precedente possui seus fundamentos jurídicos, as fontes do direito obre as quais apresentam interpretação. São precisamente esses os conteúdos do campo de indexação *fundamentos jurídicos*.

Os textos *PSRR* e *gabinete* também são estabelecidos com vinculação a um ou mais fundamentos jurídicos.

Trata-se dos fundamentos legais em sentido estrito das fontes jurídicas formais tradicionais (Constituição Federal, leis, decreto-lei, lei delegada, lei complementar, decreto, portaria, norma regulamentadora, Convenção internacional).

Conforme indexação feita na entrada também pode haver cadastro de precedentes em sentido amplo (súmulas, súmulas vinculantes, OJs, temas de repercussão geral, IRR, IRDC, IAC, decisões em controle concentrado de constitucionalidade, etc).

Cada fundamento jurídico cadastrado será apresentado como etiqueta individualizada.

Por exemplo: A Reforma Trabalhista produziu grande câmbio legislativo e tende a afetar conteúdos interpretativos. Assim, nas matérias com entendimentos distintos, sugere-se sempre inserir como um dos fundamentos jurídicos:

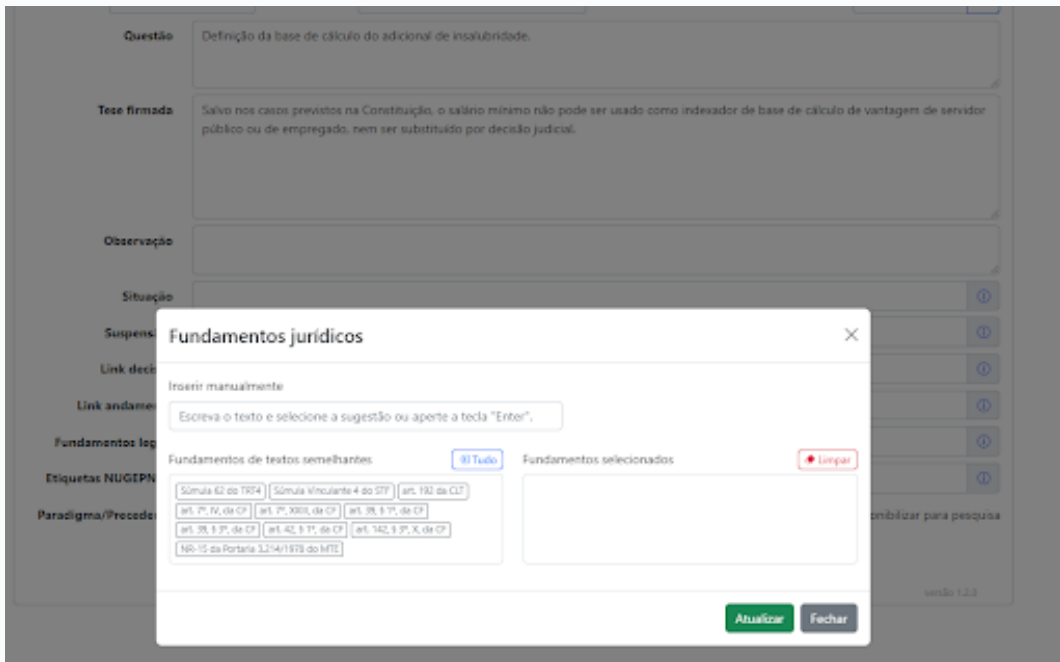
- a) "Lei 13.467/2017" quando a entrada tiver sido produzida após a Reforma, já em expressa conformidade com a nova legislação;
- b) de outro lado, sugere-se nunca inserir "Lei 13.467/2017" nos entendimentos anteriores à Reforma.

Assim, no momento da busca, basta incluir "Lei 13.467/2017" como um dos critérios de busca e, assim, selecionar apenas os entendimentos proferidos em conformidade com a reforma trabalhista.

O PANGEA conta com um sistema que sugere fundamentos jurídicos.

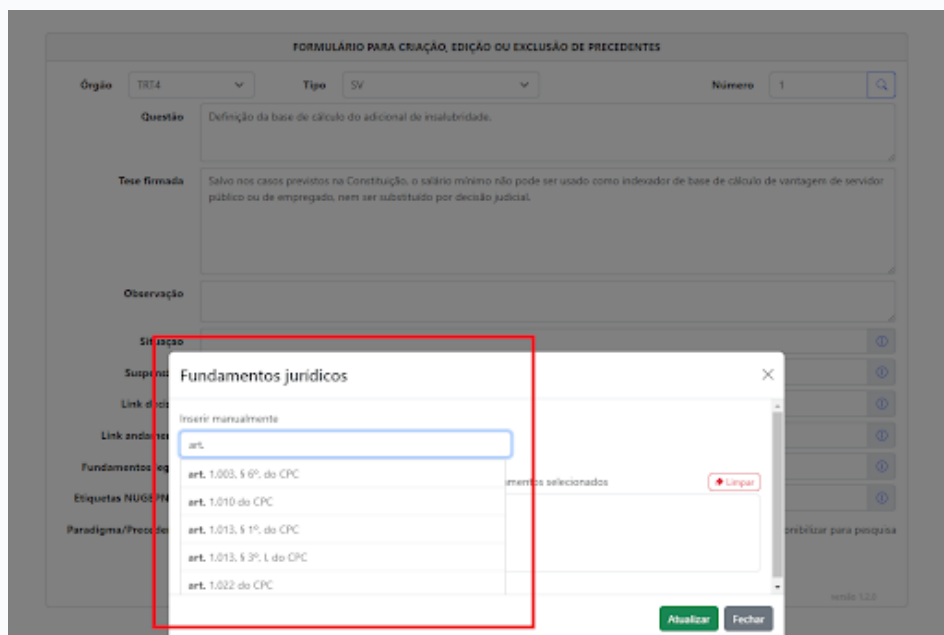
Inicialmente, faz-se necessário o preenchimento dos campos "questão" e "tese/texto". Assim, o sistema compara o texto descrito nestes campos com os textos já constantes no banco de dados. Ao identificar determinada correspondência, a funcionalidade sugere opções de fundamentos jurídicos, os quais devem ser analisados e aprovados pelo administrador/editor.

Ao clicar no campo "fundamentos jurídicos", abre-se um formulário para definição dos dispositivos, que os apresenta automaticamente, desde que os campos "questão" ou "tese" estejam preenchidos.



Basta selecionar os fundamentos pertinentes ao texto/precedente e, se necessário, incluir outros, digitando no campo "inserir manualmente" e pressionando "enter". Por fim, basta clicar no botão "atualizar".

Destaca-se que esta funcionalidade é importante para a manutenção da padronização de grafia das entradas. Portanto, mesmo ao incluir um fundamento jurídico manualmente, ao digitar determinada expressão, o sistema sugere o padrão de grafia:



No anexo deste manual consta a redação formal para cada fundamento.

A precisão da redação do fundamento será determinante para que seja assim reconhecido nas pesquisas.

7.4 - Etiquetas Nugepnac

Etiquetas NUGEPNAC



Nugepnac é o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas sendo importante responsável pela criação das etiquetas usadas na indexação de textos do PANGEA.

As *Etiquetas Nugepnac* são rótulos direcionados a cada entrada do PANGEA. Nelas são consignadas as palavras-chave ou expressões curtas que designam a temática da entrada e que foram inseridas na indexação do arquivo.

Diante da complexidade que costuma permear cada precedente, não há qualquer problema em uma mesma entrada ganhar mais de uma etiqueta. Ao contrário, a soma das etiquetas - desde que precisamente vinculadas ao tema da entrada - tende a ampliar o apuro da indexação e ampliar o sucesso das buscas. De outro lado, o empilhamento de etiquetas que tenham apenas baixo índice de importância como tema central do precedente não é recomendável.

Cumpra ao administrador avaliar a complexidade da entrada e seu potencial de multiplicidade de temas efetivamente úteis para futuras pesquisas, definindo, assim, número e conteúdo das etiquetas.

As etiquetas Nugepnac se utilizam de palavras e expressões usuais entre os operadores do direito e devem ser escolhidas a partir da frequência e popularidade.

Não há obrigação de utilização de referências com texto exato em sistemas organizados de catalogação, como *Tesouro* e *Tabela Unificada do CNJ*, embora não seja proibido. Todavia, as palavras e expressões incluídas nas etiquetas que correspondam ao *Tesouro do TRT4* aparecem em destaque, na cor verde.

Observando-se a relativa liberdade na escolha do conteúdo nas *Etiquetas Nugepnac*, pode ser interessante que um desses rótulos tenham o nome de parte processual (normalmente uma empresa) com processos recorrentes. Da mesma forma, que indiquem parcela salarial usualmente postulada, ainda que exclusiva de um único empregador.

Veja-se o exemplo do precedente "Incidente de Recurso Repetitivo n. 15 do TST", que traz a seguinte questão:

Incidente de Recurso Repetitivo nº 15 do TST



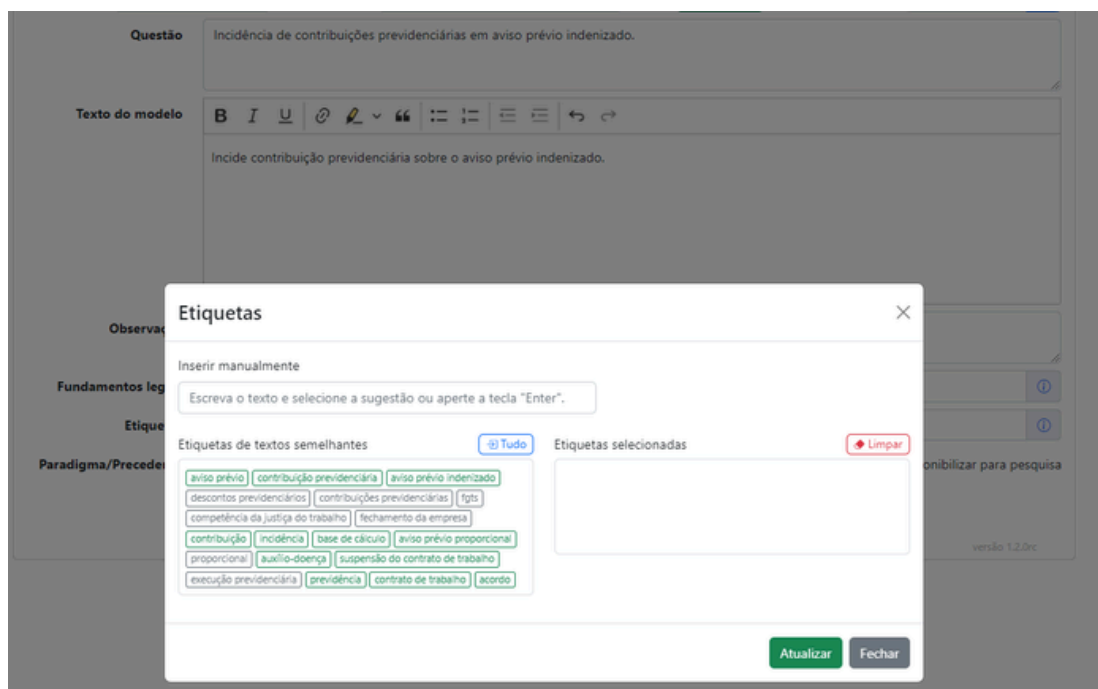
Questão: O "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC", instituído pela ECT, no Plano de Cargos e Salários de 2008, é cumulável com o Adicional de Periculosidade, previsto no § 4º do art. 193 da CLT, para empregados que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV", utilizando-se de motocicletas)?

O IRR 15 do TST traz temática extremamente particularizada e isso determinou que fossem utilizadas *Etiquetas Nugepnac* com conteúdo igualmente próprios:

Etiquetas NUGEPNAC:

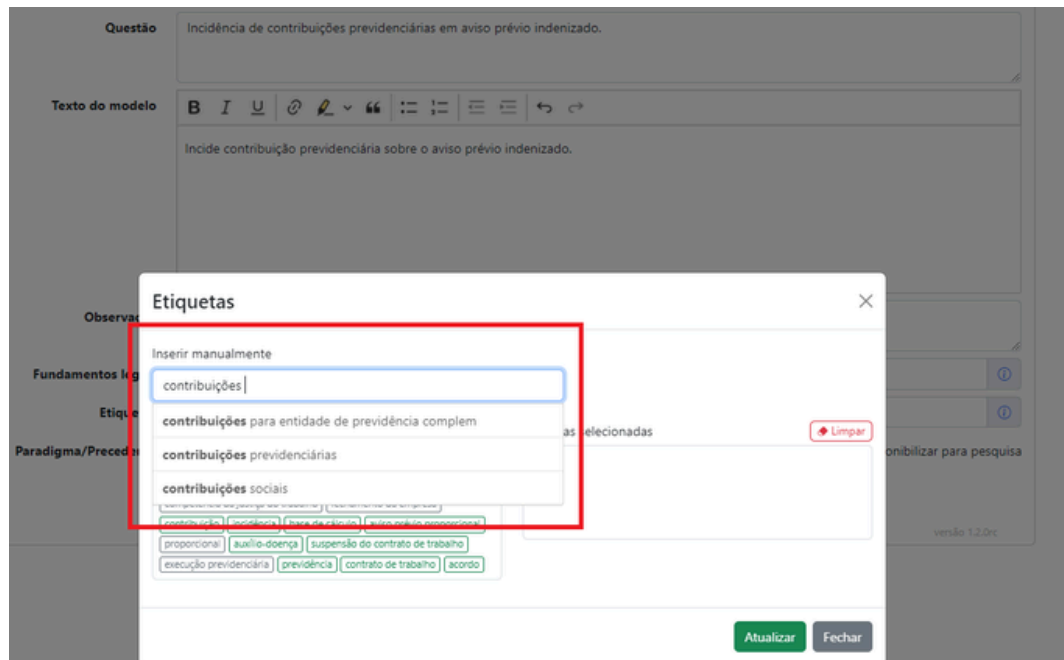
Assim como no caso dos fundamentos jurídicos, o PANGEA conta com um sistema que sugere etiquetas. Inicialmente, faz-se necessário o preenchimento dos campos "questão" e "tese". Assim, o sistema compara o texto descrito nestes campos com os textos já constantes do banco de dados. Ao identificar determinada correspondência, a funcionalidade sugere opções de etiquetas, as quais devem ser analisadas e aprovadas pelo administrador/editor.

Ao clicar no campo *Etiquetas*, abre-se um formulário para sua definição, as quais são apresentadas automaticamente, desde que os campos "questão" ou "tese" estejam preenchidos:



Basta selecionar as etiquetas pertinentes ao texto/precedente e, se necessário, incluir outras, digitando no campo "inserir manualmente". Redigida a etiqueta manualmente, basta pressionar a tecla "enter" e, por fim, no botão "atualizar".

Destaca-se que esta funcionalidade é importante para a manutenção da padronização de grafia das entradas. Portanto, mesmo ao incluir uma etiqueta manualmente, ao digitar determinada expressão, o sistema sugere o padrão de grafia da etiqueta, como no seguinte exemplo:



7.5 - Paradigma/Precedente

Paradigma/Precedente

O preenchimento é de número do processo com *link* para direcionamento à página de tribunal em que estão contidos os julgamentos dos processos que deram origem ao precedente. Esses processos costumam ser encontrados na própria decisão do precedente. Trata-se, portanto, de registro expansível por clique para acesso aos andamentos processuais das demandas que foram tomadas como paradigmas.

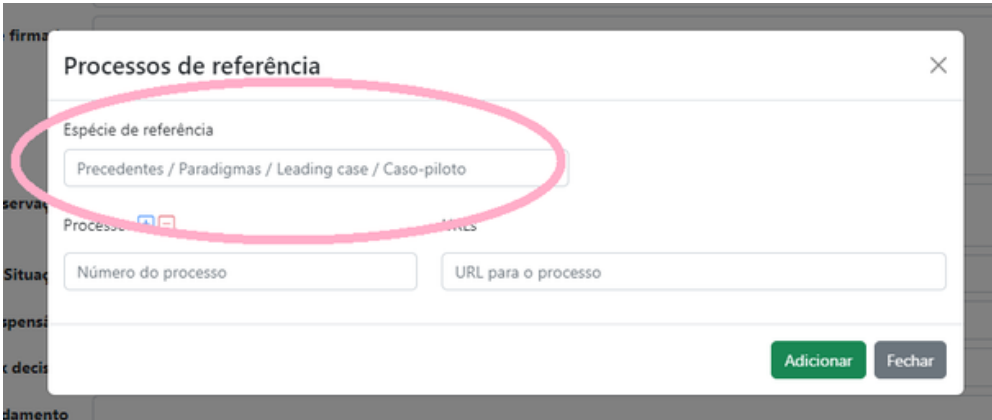
O formulário próprio descrito no *hint* abre quando o administrador clica no próprio campo para inserir o paradigma/precedente:

a) Processos de referência

Na janela *Processos de referência* deverá haver o preenchimento dos campos indicados:



b) Espécies de referência




The screenshot shows a web form titled "Processos de referência". The "Espécie de referência" dropdown menu is highlighted with a pink oval and contains the text "Precedentes / Paradigmas / Leading case / Caso-piloto". Below it, there are two input fields: "Número do processo" and "URL para o processo". At the bottom right, there are two buttons: "Adicionar" (green) and "Fechar" (grey).

Deve ser selecionada a modalidade do processo referenciado para origem no precedente. O formulário já indica as espécies que podem ser digitadas: *precedentes / paradigmas / leading case / caso-piloto*.

Deverá o administrador observar qual a modalidade normativa de referência, conforme definição no julgamento do precedente.

c) Processos + -




The screenshot shows the same "Processos de referência" form. The "Processos" button, which has a plus sign icon, is highlighted with a pink oval. The "Número do processo" input field is also visible. The "URLs" section has a label "URLs" and an input field "URL para o processo". The "Adicionar" and "Fechar" buttons are at the bottom right.

A partir da tecla "+" o usuário soma processos de referência ao precedente, preenchendo com seus respectivos números outorgados pelo tribunal julgador.

Ao clicar no botão "-", o processo de referência é excluído

d) URLs



The screenshot shows a web form titled "Processos de referência". It has a dropdown menu for "Espécie de referência" with the selected value "Precedentes / Paradigmas / Leading case / Caso-piloto". Below this are two input fields: "Número do processo" and "URL para o processo". The "URLs" label is positioned above the second field. A pink circle highlights the "URLs" label and the "URL para o processo" input field. At the bottom right, there are two buttons: "Adicionar" (green) and "Fechar" (grey).

Trata-se de campo para colagem do endereço eletrônico para direcionamento à página em que o precedente está contido. Ao preencher esse campo, na pesquisa, o número do processo de referência será um *hiperlink*, identificado na cor azul. Também é possível ao administrador apenas registrar o número do processo paradigma/precedente, sem *hiperlink*.

e) Adicionar / Fechar



This screenshot is identical to the one above, showing the "Processos de referência" form. However, a pink circle highlights the "Adicionar" and "Fechar" buttons at the bottom right of the form.

Após o preenchimento dos dados do(s) processo(s) de referência, o clique em "Adicionar" permite o retorno à tela anterior - *Formulário para criação, Edição ou Exclusão de Precedentes* -, onde será possível visualizar os processos de referência inseridos. Alternativamente, a seleção do botão "Fechar" faz retornar à mesma tela, mas sem a inserção de processos de referência.

7.6 - Disponibilizar para pesquisa



Etiquetas NUGEPNAC

Paradigma/Precedente

Disponibilizar para pesquisa

versão 1.1.0

A assinalação *Disponibilizar para pesquisa* refere-se à integralidade do precedente.

Quando este campo está marcado, a entrada é imediatamente disponibilizada para buscas futuras.

Caso não seja assinalado, o texto não aparecerá como resultado de busca, embora seja internamente mantida a sua integração indexada no sistema.

Este botão foi incluído para hipóteses de novos precedentes inseridos e que necessitam de homologação (revisão) por outro administrador.

Por exemplo, se o assistente inserir novo modelo de texto *gabinete* e deixar a opção *Disponibilizar para pesquisa* desmarcado, a entrada não aparecerá imediatamente nas buscas.

Posteriormente, o administrador especialmente habilitado pela curadoria analisará e revisará o texto, podendo fazer alterações. Ao final, selecionará a opção *Disponibilizar para pesquisa*, tornando o texto plenamente pesquisável.

7.7 - Inserir/atualizar; Cancelar; Excluir



Efetuados os lançamentos que o administrador julgar adequados para a indexação da entrada, o arquivo efetivamente ingressará no banco de dados ao clicar no botão *inserir/atualizar*.

A opção *Cancelar* serve para desistir de inserir um novo precedente. Imagine-se que o administrador está inserindo um novo texto, preenche os campos "questão" e "tese", mas por qualquer motivo resolve desistir de inserir aquele texto. Assim, ele clica em *Cancelar* e a numeração sequencial volta a ficar em branco.

A opção *Excluir* elimina o precedente que já fora disponibilizado na pesquisa, deixando a numeração daquela entrada em branco.

7.8 - Edição e exclusão de precedentes

Entradas já inseridas podem ser editadas ou excluídas. Isso é feito inicialmente com a operação de seleção do *Órgão* e do *Tipo*, conforme itens 7.2.1 e 7.2.2 da presente cartilha.

Após, o administrador deverá indicar o número da entrada e clicar na lupa.

Em seguida, será carregado todo o texto indexado da entrada, o qual poderá ser livremente editado e validado clicando abaixo em *Inserir/atualizar*.

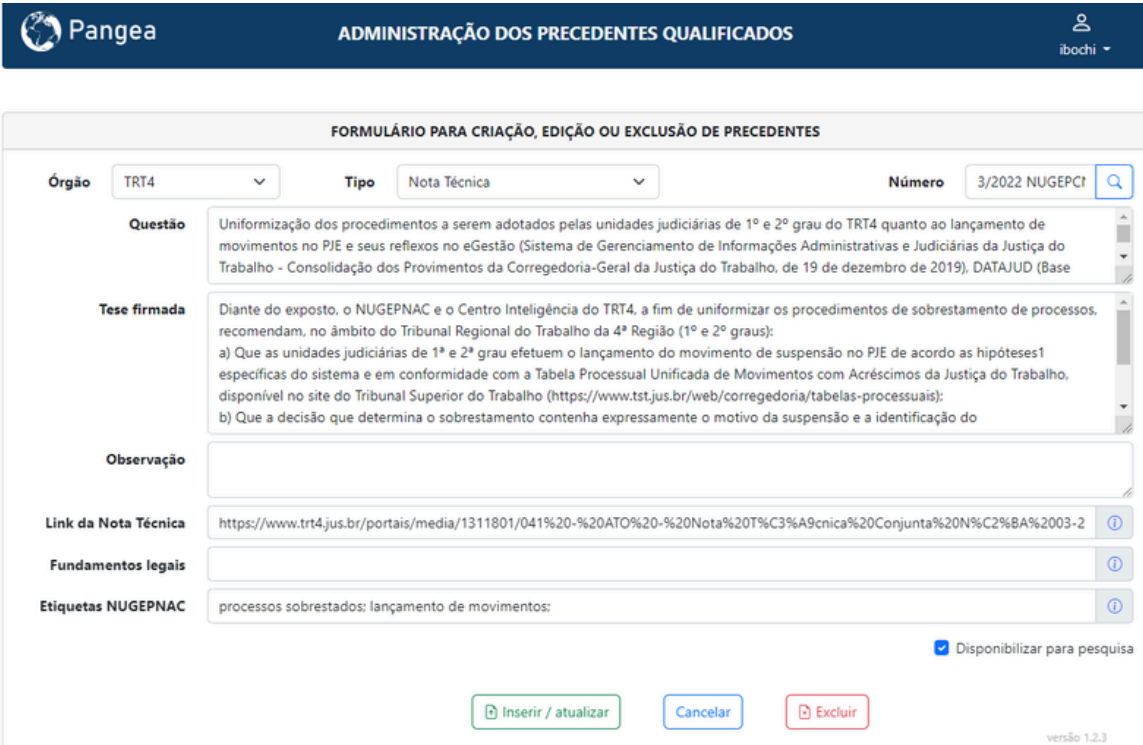
As alterações efetuadas pelo administrador podem ser feitas no conteúdo normativo da entrada (tese) ou em qualquer campo da indexação.

De igual forma, a entrada pode ser integralmente excluída ao clicar em *excluir pesquisa*.

7.9 - Entrada de Notas Técnicas

A sistemática de lançamento e indexação de Notas Técnicas é muito similar aos demais precedentes, adotando-se os mesmos critérios.

Assinala-se, no entanto, que os campos de preenchimento foram adaptados para as Notas Técnicas. Na prática, alguns campos foram suprimidos, já que não são necessários, como pode ser observado na imagem abaixo:



ADMINISTRAÇÃO DOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO, EDIÇÃO OU EXCLUSÃO DE PRECEDENTES

Órgão: TRT4 Tipo: Nota Técnica Número: 3/2022 NUGEPCT

Questão
Uniformização dos procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias de 1º e 2º grau do TRT4 quanto ao lançamento de movimentos no PJE e seus reflexos no eGestão (Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019), DATAJUD (Base

Tese firmada
Diante do exposto, o NUGEPNAC e o Centro Inteligência do TRT4, a fim de uniformizar os procedimentos de sobrestamento de processos, recomendam, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (1º e 2º graus):
a) Que as unidades judiciárias de 1ª e 2ª grau efetuem o lançamento do movimento de suspensão no PJE de acordo as hipóteses1 específicas do sistema e em conformidade com a Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho, disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/web/corregedoria/tabelas-processuais>):
b) Que a decisão que determina o sobrestamento contenha expressamente o motivo da suspensão e a identificação do

Observação

Link da Nota Técnica
<https://www.trt4.jus.br/portais/media/1311801/041%20-%20ATO%20-%20Nota%20T%C3%A9cnica%20Conjunta%20N%C2%BA%2003-2>

Fundamentos legais

Etiquetas NUGEPNAC
processos sobrestados: lançamento de movimentos:

Disponibilizar para pesquisa

Inserir / atualizar Cancelar Excluir

versão 1.2.3

Anexo I

MODELO DE PADRONIZAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamento Jurídico	Exemplo de Padrão de Grafia
Código Civil	art. 927 do CCB;art. 927, parágrafo único, do CCB;
CLT	art. 468 da CLT;art. 62, II, da CLT;art. 482, "a", da CLT;
Código de Defesa do Consumidor	art. 87 do CDC;
Constituição da República	art. 6º da CF;art. 7º, XXIX, da CF;art. 4º, parágrafo único, da CF;
Incidente de Uniformização de Jurisprudência (tese firmada)	Tese Jurídica Prevalente 6 do TRT4;
Instrução Normativa do TST	art. 6º da IN 41/2018 do TST;
Lei da ACP	art. 18 da Lei 7.347/1985;
Normas Regulamentadoras	NR-15 da Portaria 3.214/1978 do MTE;NR-16 da Portaria 3.214/1978 do MTE;
Anexos das Normas Regulamentadoras	Anexo 13 da NR-15 da Portaria 3.214/1978 do MTE;
Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST	OJ 413 da SDI-I do TST;
Plano de Benefícios da Seguridade Social - PBSS - Lei 8.213/91	art. 22, § 2º, da Lei 8213/91;
Regulamento da Previdência Social	art. 75 do Decreto 3.048/1999 (Rps);
Súmulas do TRT4	Súmula 57 do TRT4;
Súmulas do TST	Súmula 308 do TST;Súmula 85, IV, do TST;
Tema fixado em incidente de recursos repetitivos no STJ	Tema 955 dos IRRs no STJ;
Tema fixado em incidente de recursos repetitivos no TST	Tema 6 dos IRRs no TST;
Tema fixado em Repercussão Geral	Tema 608 de Repercussão Geral no STF;